PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21348/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 108/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia técnica especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza predominante intelectual, compreendendo o apoio técnico, a assessoria e/ou consultoria nas atividades de gerenciamento, monitoramento e avaliação da operação do serviço de transporte publico com dedicação de Mão de obra exclusiva de 02 colaboradores.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 20/01/2027 09:00 HS.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até 20/01/ 2027 às 08:59.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA – **https://ammlicita.org.br/**

PORTARIA Nº 019/2024: AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESIGNADO - Heloísa Moreira Vieira

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R$457.663,44 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

TIPO: PREÇO E TÉCNICA
MODO DE DISPUTA: FECHADO.

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – https://ammlicita.org.br/ ou através do e-mail: licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br
Telefones: (31) 3627-6961, (31) 2010-1318 ou (31) 3625-4259
Horário de funcionamento: 08h00min. às 12h00min e de 13h00min às 17h00.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21348/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 108/2026
TIPO: TÉCNICA E PREÇO

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, torna público a quem possa interessar por intermédio da "Secretária Municipal de Administração", realizará a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **TÉCNICA E PRECO** conforme objeto do certame, adiante discriminado, ficando o Edital e seus anexos a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal www.ribeiraodasneves.gov.mg.br e plataforma AMM LICITA - (https://ammlicita.org.br /).

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa de engenharia técnica especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza predominante intelectual, compreendendo o apoio técnico, a assessoria e/ou consultoria nas atividades de gerenciamento, monitoramento e avaliação da operação do serviço de transporte publico com dedicação de Mão de obra exclusiva de 02 colaboradores.

1.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração/ Superintendência de Aquisição e Contratação, realizará a Licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações AMM Licita (https://ammlicita.org.br /), conforme especificado no ANEXO I deste edital.
1.3 - Os trabalhos serão conduzidos pelo por um Agente de Contratação oficial - Heloísa Moreira Vieira e pela Equipe de Apoio, designada pela Portaria n° 019/2024, anexa aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº 055/2023 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.
1.4 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal Ribeirão das Neves, através do endereço eletrônico https://ribeiraodasneves.mg.gov.br /, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico https://ammlicita.org.br / e também no prédio sede da Prefeitura Municipal Ribeirão das Neves, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.
1.5 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico https://ammlicita.org.br /, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves através do endereço eletrônico https://ribeiraodasneves.mg.gov.br /.
1.6 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.7 Objeto:
Contratação de empresa de engenharia técnica especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza predominante intelectual, compreendendo o apoio técnico, a assessoria e/ou consultoria nas atividades de gerenciamento, monitoramento e avaliação da operação do serviço de transporte publico com dedicação de Mão de obra exclusiva de 02 colaboradores.

1.8 Caracterização dos Trabalhos

Os trabalhos deverão atender aos requisitos, diretrizes e formas de apresentação estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando a consistência técnica e a integração entre as diversas disciplinas envolvidas.

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Para o exercício de 2026, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias, constantes na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2026, com seus respectivos valores:

Dotação: 14.006.06.122.0101.2274 33.90.39 Fonte: 1.752.000.0000 Ficha: 1030

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Poderão participar as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.1.2. Interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
3.1.3. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar desta licitação desde que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n.º 14.133/2021.
3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:
3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta CONCORRÊNCIA;
3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em https://ammlicita.org.br/.
3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS:

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site https://ammlicita.org.br/, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo

ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.
4.4 O edital de Licitação e seus Anexos, poderão ser consultado no endereço: www.ribeiraodasneves.gov.mg.br, no *link* "licitações".

5. PRAZO E VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica que evidencie a natureza contínua e estratégica dos serviços, condicionada à realização de avaliações periódicas de desempenho pelo **CONTRATANTE.**

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

6.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

6.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4 - Os preços ofertados na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1 A proposta de preços deverá conter:
7.2. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
7.3. Modalidade e número da licitação;
7.4. Especificação sucinta do objeto licitado;
7.5. Valor global do serviço, discriminando o valor mensal/unitário e total

7.6 O valor mensal/unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

7.7. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

7.8. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade de meses /quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

7.9. Para o julgamento das propostas, a comissão julgadora levará em consideração as disposições contidas neste termo de referência, declarando vencedora a proponente que apresentar a **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, resultante da maior Pontuação Final, conforme apresentado no **Termo de Referência ANEXO I – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO.**

7.10 A avaliação técnica deve considerar aspectos como a metodologia executiva proposta, a experiência e qualificação da equipe técnica, o entendimento do objeto contratual e a compatibilidade das soluções apresentadas com as normas vigentes e as condições locais. Também é essencial verificar a adequação do cronograma físico-financeiro e a consistência dos estudos preliminares e projetos de referência apresentados, garantindo que a proposta demonstre capacidade técnica e domínio dos desafios envolvidos na execução.

7.11 No aspecto econômico, a análise de preços deve priorizar a coerência e a consistência entre os custos unitários, a planilha orçamentária e a composição dos insumos, assegurando que os valores apresentados reflitam condições reais de mercado e sejam compatíveis com as especificações técnicas do projeto. É fundamental que as propostas evidenciem equilíbrio entre custo e qualidade, evitando tanto valores inexequíveis, que possam comprometer a execução do objeto. A verificação detalhada das composições de preços, das produtividades adotadas, dos coeficientes de consumo e das origens dos insumos permite aferir a transparência e a confiabilidade da proposta apresentada. Além disso, deve-se considerar a sustentabilidade econômica da execução contratual ao longo de todo o ciclo do projeto, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, com previsibilidade de custos e manutenção da qualidade técnica do serviço prestado.

7.12 A melhor proposta deve resultar do equilíbrio entre qualidade técnica e viabilidade financeira, podendo ser adotado o critério de "**técnica e preço**" com pesos previamente definidos neste Termo de Referência, de forma transparente e objetiva. Assim, assegura-se que o contratado apresente a solução mais vantajosa para a Administração, combinando desempenho técnico elevado com racionalidade de custos e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

7.13 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.13.1. Os serviços serão executados de forma continuada, observadas as demandas da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, as normas técnicas aplicáveis, a

legislação vigente, os instrumentos regulatórios do serviço e as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal, conforme critérios previstos no Termo de Referência.

8.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

ATENÇÃO!

8.1.1 – Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, conforme modelo em excel anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, total geral e desconto proposto por item.

8.1.2 – Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.

8.1.3 – Conforme o caso em modalidades menor preço, O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação.

8.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

8.3 - A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor individual, para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com a documentação de habilitação:

8.3.1 - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante, atestando o enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

Obs: A certidão prevista no item 8.3.1 será considerada válida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua emissão.

8.3.2 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e para acesso público após o encerramento.

8.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento no prazo definido pelo agente de contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

8.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar através dos correios ou comparecer ao setor de licitação na sede da prefeitura a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do agente de contratação, via sistema.

8.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

9.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs. Assim, somente será exigida a apresentação dos documentos de habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es), podendo ser exigida Declaração de que atende(m) os requisitos do(s) outro(s) participante(s).

9.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,** através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT;**

9.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstração de resultado exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.

c) Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

c.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$ILG = (\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})$$

(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)

c.2) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$ISG = \frac{\text{(Ativo Total)}}{\text{(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)}}$$

c.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$ILC = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}}$$

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.

c.4) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.

c.5) A empresa que apresentar resultado menor que 1.00 (um.zero.zero) em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

d) Certidão negativa de **PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

9.3.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em jornal de grande circulação; ou

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

f) Em razão do disposto na alínea anterior e tendo em vista que o art. 5º, da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021 estabelece o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração como data limite para transmissão da escrituração contábil digital - ECD (Sped), na presente licitação será exigível a apresentação dos balanços patrimoniais, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, de que tratam a alínea "b" acima, referentes aos exercícios de 2024 e de 2023.

9.3.2 Para a comprovação do Patrimônio Líquido e índices contábeis, o cálculo sobre o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social deverá ser realizado pela licitante e confirmado pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.3.3 Nos cálculos envolvendo moeda (R$), caso sejam necessários arredondamentos, a segunda casa à direita da vírgula, correspondente aos centavos, será arredondada para cima, quando na ocorrência de uma terceira casa, esta for maior ou igual a 5 (cinco).

9.3.4 A licitante também deverá incluir declaração elaborada conforme modelo afirmando:

I. conhecimento do instrumento convocatório;
II. atendimento ao art. 62, incisos, da Lei 14.133/2021;
III. inexistência de impedimento para a participação;
IV. elaboração independente de proposta.

9.3.5 O CNPJ da licitante deverá ser o mesmo compreendido no cadastro junto à Prefeitura e ou em todos os documentos de habilitação, não sendo permitido uso de documentos pela matriz, quando emitidos para a sua filial e vice-versa.

9.3.6 Excetuam-se da restrição a que se refere o subitem dos documentos que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos somente em nome da matriz ou da filial.

9.3.7 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" expedidos por quaisquer órgãos, em substituição aos documentos exigidos neste Edital.

9.3.8 A licitante que se alegar desobrigada de apresentar qualquer dos documentos de habilitação deverá inserir declaração ou certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor que comprovem essa condição.

9.3.9 A verificação pela Comissão nos sites oficiais das entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

9.3.10 Serão consideradas habilitadas as licitantes classificadas que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

9.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1.2 Comprovação de aptidão para a execução do Serviço constante no objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.
9.4.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.3. Para o julgamento das propostas, a comissão julgadora levará em consideração as disposições contidas neste termo de referência, declarando vencedora a proponente que apresentar a **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, resultante da maior Pontuação Final, conforme apresentado na **MATRIZ DE PONTUAÇÃO TÉCNICA.**

9.4.4 No aspecto econômico, a análise de preços deve priorizar a coerência e a consistência entre os custos unitários, a planilha orçamentária e a composição dos insumos, assegurando que os valores apresentados reflitam condições reais de mercado e sejam compatíveis com as especificações técnicas do projeto. É fundamental que as propostas evidenciem equilíbrio entre custo e qualidade, evitando tanto valores inexequíveis, que possam comprometer a execução do objeto, quanto valores superestimados, que representem ônus desnecessário à Administração Pública. A verificação detalhada das composições de preços, das produtividades adotadas, dos coeficientes de consumo e das origens dos insumos permite aferir a transparência e a confiabilidade da proposta apresentada. Além disso, deve-se considerar a sustentabilidade econômica da execução contratual ao longo de todo o ciclo do projeto, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, com previsibilidade de custos e manutenção da qualidade técnica do serviço prestado.
9.4.5. A melhor proposta deve resultar do equilíbrio entre qualidade técnica e viabilidade financeira, podendo ser adotado o critério de "técnica e preço" com pesos previamente definidos neste Termo de Referência, de forma transparente e objetiva. Assim, assegura-se que o contratado apresente a solução mais vantajosa para a Administração, combinando desempenho técnico elevado com racionalidade de custos e eficiência na aplicação dos recursos públicos.
9.4.6. Não serão aceitos atestados que configurem a autodeclaração.
9.4.7. É vedada a utilização dos mesmos atestados por mais de um licitante.
9.4.8. É vedada a indicação do mesmo responsável técnico por mais de um licitante.
9.4.9. Se descumpridas as duas cláusulas anteriores, os licitantes envolvidos serão inabilitados.
9.4.10. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.
9.4.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
9.4.12. A empresa deverá apresentar uma declaração de que os valores ofertados são exequíveis conforme anexo I que será apresentado como anexo no Edital.
9.4.13. Obs.: O preenchimento desta declaração será necessário, sob pena de desclassificação.

A identificação das propostas inexequíveis é disciplinada pelo inciso III do artigo 59º da Lei 14.133/21.

9.4.14 Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

9.4.15. Serão consideradas inexequíveis as propostas inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

9.4.16. Se a proposta vencedora apresentar um desconto superior a 25% em relação ao valor estimado na planilha orçamentária, a Administração solicitará à empresa uma demonstração detalhada de como planeja viabilizar a execução dos serviços. Essa solicitação tem o objetivo de garantir que a proposta seja exequível, assegurando que a empresa possui capacidade técnica, operacional e financeira para cumprir o contrato, mantendo os padrões de qualidade e respeitando os prazos estabelecidos.

9.5. **Dos Critérios de Aceitabilidade da Proposta**

9.5.1. A proposta de preços deverá conter:

9.5.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

9.5.1.2. Modalidade e número da licitação;

9.5.1.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

9.5.1.4. Valor global do serviço, discriminando o valor mensal/unitário e total;

9.5.1.4.1. O valor mensal/unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

9.5.1.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

9.5.1.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade de meses /quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

9.5.1.5.O prazo de validade da proposta é fixado em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

10 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Das obrigações da Contratante

10.1.1. Gerenciar, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

10.1.2. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

10.1.3. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

10.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no instrumento celebrado e descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento da prestação do serviço.

10.1.5. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preços e marcas.

10.1.6. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 55, de 2023, mais especificamente em seu artigo 62 e seguintes.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus Anexos, e do Termo de Referência da licitação, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

10.1.2. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à prestação dos serviços e apresentação de produtos do objeto, nos termos do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

10.2.3. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

10.2.4. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, especialmente a regularidade fiscal e trabalhista exigidas, inclusive as relativas aos recolhimentos devidos ao INSS e ao FGTS de seus empregados e terceirizados, renovando as Certidões sempre que vencidas, e apresentando-as ao Setor competente do CONTRATANTE, quando solicitadas, em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

10.2.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.1.6. Responsabilizar-se pelos pagamentos e recolhimentos de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e encargos que incidam, ou venham a incidir, sobre o pessoal necessário à execução do objeto.

10.1.7. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigíveis.

10.1.8. Entregar os Laudos e Relatórios de análise, avaliação e gerenciamento, quando necessário e exigido pela Administração CONTRATANTE, durante a execução do objeto, nos termos do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

10.1.9. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para fins de atualização.

10.1.10. Submeter-se às normas e determinações do CONTRATANTE no que se refere à execução e fiscalização deste Contrato.

10.1.11. Manter equipe de trabalho suficiente à disposição para a execução dos serviços e entrega dos produtos do objeto nos prazos estipulados pelo Município CONTRATANTE.

10.1.12. Observar, cumprir e fazer cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e as normas ambientais aplicáveis, permitindo-se ser fiscalizado por técnicos do Município CONTRATANTE acerca do cumprimento dessas exigências.

10.1.13. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho,

salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (CR/1988, e das exigências de habilitação estabelecidas no Edital da licitação.

10.1.14. Manter um preposto(s) formalmente designado(s) no local da prestação dos serviços com poderes para representar a Empresa perante a Administração CONTRATANTE, e resolver todas as questões relativas à execução do objeto.

10.1.15 Manter profissional(is) responsável(is) disponível(is) para participar e acompanhar reuniões técnicas, inspeções, diligências e discussões presenciais ou remotas junto à equipe(s) da CONTRATANTE, sempre que solicitado.

10.1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a)(s) Fiscal(is) do Contrato ou Autoridade Superior da CONTRATANTE (cf. artigo 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

10.1.17. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução, qualidade técnica e eficiência dos serviços e produtos contratados, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de falhas ou vícios nos Estudos, Avaliações e Projetos elaborados, desde que a responsabilidade lhe seja imputável, inclusive perante terceiros.

10.1.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, sobre qualquer informação ou dado técnico, estratégico ou institucional da Administração Municipal CONTRATANTE a que tiver acesso em razão do Contrato.

10.1.19. Manter equipe técnica qualificada e suficiente para garantir o cumprimento dos prazos e a realização do objeto contratual, mesmo em caso de férias, licenças ou desligamentos, sem prejuízo à continuidade dos serviços, admitida a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração CONTRATANTE.

10.1.20. Substituir, mediante solicitação fundamentada do(a)(s) Fiscal(is) do Contrato designado(a)(s) pelo CONTRATANTE, qualquer membro da equipe técnica que esteja em desacordo com as diretrizes contratuais, ou que não atenda às exigências técnicas estabelecidas no Edital ou no Termo de Referência da licitação, ou indicadas na sua Proposta.

10.1.21. Cumprir rigorosamente os prazos previstos, conforme Cronograma pactuado, a Metodologia e o Plano de Trabalho indicado na sua Proposta, observando as etapas definidas em referidos documentos e também em cada Ordem de Serviço (OS) emitida.

10.1.22. Disponibilizar todos os equipamentos, softwares, licenças, infraestrutura de apoio técnico e materiais necessários à elaboração e entrega dos Estudos e Projetos, e à prestação dos serviços do objeto.

10.1.23. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os Projetos, Memoriais Descritivos, ARTs/RRTs, Laudos, Relatórios técnicos e demais documentos, mantendo-os organizados e acessíveis à Fiscalização contratual designada pelo CONTRATANTE.

10.1.24. Elaborar Relatórios técnicos detalhados, Cronogramas e Diagnósticos justificativos das soluções projetadas, entregando todos os documentos em formato físico e digital conforme exigido (DWG, PDF, XLS, DOC).

10.1.25. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para comunicação oficial com a CONTRATANTE durante toda a vigência do Contrato, comunicando imediatamente qualquer

alteração.

10.1.26. Adotar práticas sustentáveis na elaboração dos Projetos, Memoriais Descritivos, Laudos, Relatórios técnicos e demais produtos do objeto, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos compatíveis com a realidade urbana do Município CONTRATANTE e com as diretrizes do seu Plano Diretor.

10.1.27. Caso verificada a existência de falhas técnicas nos Projetos, Memoriais Descritivos, Laudos, Relatórios técnicos e demais produtos do objeto, que comprometam sua utilização ou posterior execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá proceder à imediata correção, sem qualquer ônus adicional para a Administração CONTRATANTE, respeitado o prazo contratual global.

10.1.28. Observar, cumprir e fazer cumprir integralmente as normas técnicas da ABNT, manuais do DNIT, a legislação de trânsito, de proteção do meio ambiente, de promoção de acessibilidade, de uso e ocupação do solo urbano, e demais normativos gerais e específicos aplicáveis no Município CONTRATANTE.

10.1.29. Observar, cumprir e fazer cumprir rigorosamente as normas de segurança da informação, proteção da propriedade intelectual, e proteção de dados pessoais eventualmente tratados no decorrer da execução contratual.

10.1.30. Garantir que todos os Estudos, Projetos, Memoriais Descritivos, Laudos, Relatórios técnicos e demais produtos do objeto entregues estejam organizados, revisados e prontos para uso pela Administração Pública CONTRATANTE, com plena observância às normas de segurança jurídica, técnica e ambiental.

10.1.31. Realizar, às suas expensas, a revisão ou readequação de qualquer produto do objeto entregue que apresente incorreções e inconsistências técnicas, omissões ou desconformidade com as exigências contratuais, mesmo após aceite e seu recebimento provisório.

10.1.32. Requisitos Técnicos e Operacionais

10.1.32.a. Executar serviços técnicos especializados de apoio técnico, assessoria e consultoria em mobilidade urbana e transporte público coletivo;

10.1.32.b. Possuir capacidade técnica comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente relacionados ao monitoramento operacional, Avaliação de desempenho, Planejamento de transportes, Estudos operacionais, econômicos e regulatórios;
10.1.32.c. Demonstrar experiência na análise, tratamento, consolidação e interpretação de dados provenientes de sistemas de bilhetagem eletrônica, monitoramento de frota por GPS e bases cartográficas georreferenciadas;

10.1.32.d. Disponibilizar metodologia estruturada para monitoramento e avaliação permanente da operação do transporte coletivo urbano;

10.1.32.e. Elaborar Relatórios técnicos periódicos contendo análises operacionais, indicadores de desempenho, informações econômico-financeiras, Mapas temáticos, Gráficos e Painéis gerenciais;

10.1.32.f. Possuir capacidade de integração e tratamento de dados operacionais oriundos de diferentes sistemas e fontes de informação;

10.1.32.g. Garantir suporte técnico especializado à Administração Municipal CONTRATANTE para subsidiar decisões relativas à operação, fiscalização indireta, planejamento e avaliação dos serviços concedidos;

10.1.32.h. Disponibilizar mecanismos de controle de qualidade, rastreabilidade e padronização das informações produzidas;

10.1.32.i. Apresentar Plano de Trabalho contendo metodologia de execução, cronograma físico-financeiro, definição de atividades, fluxograma de execução e forma de interação com a Administração CONTRATANTE.

10.1.33. Requisitos da Equipe Técnica

10.1.33.a. A equipe técnica deverá possuir formação e experiência compatíveis com o objeto, contemplando, no mínimo:

10.1.33.a.1. Coordenador técnico com formação superior em engenharia civil ou arquitetura e urbanismo, com especialização em mobilidade urbana, engenharia de transportes ou áreas correlatas;

10.1.33.a.2. Profissionais especializados em: transporte urbano; geoprocessamento; gerenciamento de projetos; gestão territorial; geografia aplicada ao transporte; sistemas informatizados e tecnologia da informação;

10.1.33.a.3. Comprovação de experiência profissional em Estudos, Projetos, Memoriais Descritivos, Laudos, ARTs/RRTs, Relatórios técnicos, monitoramento e gestão de sistemas de transporte coletivo urbano, e demais produtos do objeto.

10.1.34. **Requisitos de Execução**

10.1.34.a. Os serviços deverão ser executados mediante Ordens de Serviço (OSs) emitidas pela CONTRATANTE;

10.1.34.b. Os produtos técnicos deverão ser entregues em formato digital editável, e em versão consolidada em PDF, acompanhados de todos os elementos técnicos necessários à sua adequada compreensão e utilização pela CONTRATANTE;

10.1.34.c. A execução deverá ocorrer de forma contínua, coordenada e integrada com a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes da CONTRATANTE, observadas as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente, os instrumentos regulatórios do serviço e as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE;

10.1.34.d. A CONTRATADA deverá garantir sigilo, integridade e confiabilidade das informações acessadas e produzidas;

10.1.34.e. Não será admitida a delegação de atividades típicas de Estado, tais como fiscalização, autuação, aplicação de penalidades ou emissão de decisões administrativas;

10.1.34.f. Não poderá haver subordinação direta entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

10.1.34.g. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar qualificada, composta por profissionais habilitados e com experiência comprovada em mobilidade urbana,

engenharia de transportes, planejamento operacional, gestão contratual e demais áreas correlatas ao objeto, admitida substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

10.1.34.h. A execução dos serviços compreenderá, dentre outras atividades relacionadas ao objeto:

I – realização de Estudos técnicos, Diagnósticos operacionais, Levantamentos de campo e Análises voltadas à avaliação do desempenho do sistema de transporte público Municipal;

II – monitoramento e avaliação dos indicadores operacionais, econômicos, financeiros e de qualidade dos serviços prestados pela concessionária ou permissionária responsável pela operação do transporte coletivo;

III – assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização da execução contratual dos serviços de transporte público;

IV – elaboração de Pareceres técnicos, Notas técnicas, Relatórios gerenciais, Estudos de viabilidade, Manifestações técnicas e demais documentos necessários à auxiliar na tomada de decisão da CONTRATANTE;

V – análise e proposição de medidas destinadas à melhoria da eficiência operacional do sistema, incluindo avaliação de itinerários, pontos de parada, dimensionamento de frota, freqüência das viagens e atendimento aos usuários;

VI – suporte técnico na análise de pleitos relacionados a reajustes tarifários, revisões contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e demais matérias pertinentes à regulação do serviço; VII – desenvolvimento e acompanhamento de indicadores de desempenho e níveis de serviço, visando à melhoria contínua da qualidade do transporte público Municipal;

VIII – apoio técnico na elaboração, revisão e atualização de Regulamentos, Manuais, procedimentos operacionais, Termos de Referência, Estudos técnicos preliminares e demais documentos necessários à gestão do sistema;

IX – participação em reuniões técnicas, audiências públicas, apresentações institucionais e demais eventos relacionados ao objeto contratual, sempre que convocada pela CONTRATANTE; X – apoio técnico na análise de demandas oriundas de Órgãos de controle, Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal e demais Entidades relacionadas ao transporte público municipal.

10.1.34.i. A CONTRATADA deverá apresentar Relatórios mensais de atividades, contendo a descrição dos serviços executados, análises realizadas, resultados alcançados, recomendações técnicas e demais informações pertinentes ao acompanhamento contratual.

10.1.34.j. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante ateste da Fiscalização competente da CONTRATANTE, após a verificação da conformidade dos produtos apresentados e do cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da permanência da responsabilidade técnica da CONTRATADA pela segurança e correção dos trabalhos executados.

10.1.34.k. A CONTRATADA deverá manter interlocução permanente com a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes da CONTRATANTE, prestando esclarecimentos, suporte

técnico e informações complementares sempre que solicitado durante a vigência do Contrato.
10.1.35. **Requisitos de Resultado e Desempenho**

10.1.35.a. A CONTRATADA deverá assegurar:

10.1.35.a.1. Produção contínua de informações técnicas qualificadas;

10.1.35.a.2. Aprimoramento do monitoramento operacional do sistema de transporte coletivo;
10.1.35.a.3. Melhoria da eficiência operacional e da qualidade do serviço prestado à população;
10.1.35.a.4. Disponibilização de indicadores confiáveis para avaliação do desempenho das concessionárias;

10.1.35.a.5. Suporte técnico ao planejamento da mobilidade urbana municipal;

10.1.35.a.6 Maior transparência, rastreabilidade e controle das informações operacionais do sistema de transporte público coletivo municipal.

10.2. **Da Garantia do Objeto da Contratação**

10.2.1. A CONTRATADA se compromete a garantir a qualidade, precisão e conformidade técnica dos Estudos, Projetos, Memoriais Descritivos, Laudos, ARTs/RRTs, Relatórios técnicos e demais produtos do objeto elaborados, conforme indicado no Quadro abaixo:

Aspecto	Prazo / Regra	Base Legal / Aplicação
Vícios Ocultos ou Erros de Projeto, e Responsabilidade Civil	**Até 5 anos**	Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e jurisprudência do TCU, contados a partir do momento em que o defeito é evidenciado.
Vícios Aparentes ou Defeitos Críticos	**90 dias**	Código de Defesa do Consumidor para serviços duráveis, contados a partir da entrega.
Responsabilidade Ético-profissional	**Imprescritível** (vulnerabilidade técnica)	Resoluções do CONFEA.

10.2.1.a. Durante referidos períodos, a CONTRATADA será responsável por corrigir, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, quaisquer falhas, vícios ocultos ou inconsistências que comprometam a segurança, funcionalidade decorrente dos documentos técnicos produzidos.
10.2.2 A garantia estabelecida nesta cobre, mas não se limita a:

10.2.2.a. Correções em Cálculos, Estudos, Projetos, Memoriais Descritivos, Laudos, ARTs/RRTs, Relatórios técnicos, Especificações Técnicas ou Desenhos, e demais produtos do objeto elaborados que apresentem falhas de concepção ou execução.

10.2.2.b. Substituição ou revisão de Cálculos, Estudos, Projetos, Memoriais Descritivos, Laudos, ARTs/RRTs, Relatórios técnicos, Especificações Técnicas ou Desenhos, e demais produtos do objeto que apresentem erros de elaboração ou incompatibilidade com normas aplicáveis.

10.2.3. A CONTRATADA deverá realizar as correções no prazo máximo de 5 (cinco) dias após recebimento de Notificação formal do CONTRATANTE.

10.2.4. Caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações de garantia, deixe de observar o prazo do subitem 10.2.3 anterior de forma injustificada, o CONTRATANTE poderá contratar

terceiros para realizar as correções, sendo os custos integralmente ressarcidos pela CONTRATADA, mediante compensação ou sob pena de execução.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 55, de 2023 sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11.2. A empresa prestadora contratada ficará sujeita às penalidades e/ou multas, conforme dispostas no edital, a partir do momento em que não cumprir o prazo de qualquer atividade ou quando do surgimento de irregularidades nele previstas.

11.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.4. Dar causa à inexecução parcial do objeto;

11.5. Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.6. Dar causa à inexecução total do objeto;

11.7. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.8. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.9. Não celebrar a contratação para elaboração de projetos ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.10. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

11.12. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.14. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de preços.

11.15. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.16. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; 10.17. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.17.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.17.2. Multa pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações observando as disposições do Termo de Referência:

11.17.2.1. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias. Após 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa do Prestador de serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.17.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa do detentor do Contrato;

11.17.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.17.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, deste o certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.17.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.18. A aplicação das sanções previstas neste instrumento celebrado não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) 10.19. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.20. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.22. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.23. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.24. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.25. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.26. As peculiaridades do caso concreto;

11.27. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.28. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.29. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.30. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159).

11.31. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.32. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).

11.33. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação conforme valores apostos na planilha orçamentária em anexo é de **R$457.663,44 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e três e quarenta e quatro centavos).**

13.1 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

13.1.1 É vedada total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

13.1.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

13.2 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.2.1. O Contratado se compromete a garantir a qualidade, precisão e conformidade técnica dos estudos, peças técnicas e projetos de engenharia elaborados, pelo período de 5 (cinco) anos. Durante este período, o Contratado será responsável por corrigir, sem custos adicionais para o Contratante, quaisquer falhas, vícios ocultos ou inconsistências que comprometam a segurança, funcionalidade do objeto decorrente dos documentos técnicos produzidos.

Aspecto	Prazo / Regra	Base Legal / Aplicação
Vícios Ocultos ou Erros de Projeto, e Responsabilidade Civil	**Até 5 anos**	Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e jurisprudência do TCU, contados a partir do momento em que o defeito é evidenciado.
Vícios Aparentes ou Defeitos Críticos	**90 dias**	Código de Defesa do Consumidor para serviços duráveis, contados a partir da entrega.
Responsabilidade Ético-profissional	**Imprescritível** (vulnerabilidade técnica)	Resoluções do CONFEA.

13.2.2 A garantia cobre, mas não se limita a:

13.2.2.1. Correções em cálculos, memoriais descritivos, especificações técnicas ou desenhos que apresentem falhas de concepção ou execução.

13.2.2.2. Substituição ou revisão de materiais técnicos (projetos, relatórios, especificações) que apresentem erros de elaboração ou incompatibilidade com normas aplicáveis.

13.2.2.3. O Contratado deverá realizar as correções no prazo máximo de 5 (cinco) dias após notificação formal do Contratante. Caso o Contratado não cumpra com suas obrigações de

garantia, o Contratante poderá contratar terceiros para realizar as correções, sendo os custos integralmente ressarcidos pelo Contratado.

14.GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 55, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As comunicações entre o **ÓRGÃO E O FORNECEDOR** do contrato deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se sua efetivação por meio de correio eletrônico (e-mail).

14.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4. Após a assinatura da contratação para prestação do serviço, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 55, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5.1 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Preposto:

14.5.2. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato. Após a assinatura da contratação para prestação do serviço, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

14.5.3 A execução do objeto deverá ser acompanhada e pelos gestores e fiscal (is) da ata ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

14.5.4 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos e ao acompanhamento de glosas (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, I);

14.5.5 Promover todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 041 de 2025 art. 13, II).

14.5.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração (Decreto nº 041 de 2025, art. 13º, III); 6.6.6. Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, IV);

14.5.7. Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes (Decreto nº Decreto nº 041 de 2025, art. 13, V);

14.5.8. Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e/ou instrumento equivalente e respectivos termos aditivos (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, VI).

14.5.9. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato e/ou instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, VII).

14.5.10. Emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, VIII).

14.5.11. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato e/ou instrumento equivalente (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, IX). 14.5.12. Conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal administrativo, no âmbito de suas competências (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, X).

14.5.13. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, XI).

14.5.14. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e/ou instrumento equivalente nas datas estabelecidas (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, XII).

14.5.15. Realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, XIII).

14.5.16. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências, conforme o disposto no inciso VI, do art. 12 (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, XIV).

14.5.17. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato e/ou instrumento equivalente, de forma sumária ou mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o caso (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, XV).

14.5.18. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato e/ou instrumento equivalente, quando não houver servidor ou comissão específica designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais de caráter técnico (Decreto nº 041 de 2025, art. 13, XVI).

15. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1 Execução do Objeto:

15.1.1. O Serviço constante no objeto será executado, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal e a nota de empenho, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.2. Prazo de Pagamento

15.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada a execução do objeto do contrato pelo órgão contratante.

15.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o conteúdo de todo o item.

15.2.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

15.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

15.3. Forma de Pagamento

15.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

15.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal 146/23 e Portaria SEMFA nº 01/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

15.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º, §3º do Decreto Municipal 146/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta. O Prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do Tipo **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos do art. 33, inciso II, combinado com o art. 36, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico profissional especializado de engenharia de natureza predominantemente intelectual.

17 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 Dos atos decisórios ou que resultem aplicação de penalidade cabe recurso, interposto na forma impressa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

17.1.1 A abertura do prazo A intimação dos atos decisórios será feita mediante publicação no site oficial www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e plataforma AMM LICITA **https://ammlicita.org.br/.**

17.2 O recurso contra o julgamento das propostas e o contra habilitação ou inabilitação de licitantes terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.2.1 A Comissão poderá, motivadamente, atribuir efeito suspensivo ao recurso contra os demais atos.

17.3 A continuidade da reunião de licitação, no caso de interposição de recurso, será comunicada aos interessados por e-mail.

17.4 Os recursos interpostos serão comunicados às partes interessadas, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.5 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

17.6 Os recursos interpostos fora do prazo legal e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante não serão conhecidos.

Atenção: O uso de recursos ou meios meramente protelatórios para tentar impedir o curso normal do processo licitatório é crime tipificado no "CAPÍTULO II-B **da Lei 14.133/2021, sujeitando a licitante às sanções legais e administrativas aplicáveis**.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, e também aquelas indicadas nas alíneas dos incisos do subitem 18.2 seguinte:

I - dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ordem de Serviço;

II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração CONTRATANTE, ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo local;

III - dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ordem de Serviço;

IV - deixar de entregar a documentação exigida quando solicitada;

V - não manter a Proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o Contrato ou da Ordem de Serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ordem de Serviço;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ordem de Serviços;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, sendo considerado "comportamento inidôneo", entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ou quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nacional nº 12.846/2013.

18.1.1 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas em ato do respectivo Órgão da Administração Pública Municipal.

18.2. Serão aplicadas gradativamente, e eventualmente, de forma cumulada, ao responsável pelas infrações previstas na Lei, no Decreto Municipal nº 55/2023 e neste do Contrato, as seguintes sanções:

I - Advertência: aplicável exclusivamente pelo descumprimento de deveres formais ou inexecução parcial de pequena relevância que não acarrete prejuízos materiais ou dano ao serviço público, apurada em rito sumaríssimo com prazo de defesa prévia de 3 (três) dias úteis (artigos 127 e 139 do Decreto Municipal nº 55/2023);

II - Multa, graduada nos seguintes percentuais, consoante os artigos 128 e 129 do Decreto Municipal nº 55/2023:

II.1) Moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, neste Contrato ou na Ordem de Serviço, até o limite de 30 (trinta) dias. Após 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa do Prestador de serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II.2) Compensatória administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação registrado neste Contrato (ou do valor da contratação direta), na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou quando a CONTRATADA se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou der causa ao cancelamento integral do Contrato;

II.3) Administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do(a) licitante CONTRATADO(A) retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade Concorrência, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da CONTRATANTE;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o(a) licitante ou da CONTRATADA enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (cf. Lei Complementar nacional nº 123/2006 e suas alterações);

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

II.4) Administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do Contrato ou de instrumento equivalente;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração Pública Municipal CONTRATANTE;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração Pública Municipal CONTRATANTE;

f) manter funcionário(s) sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou de instrumento equivalente;

g) utilizar as dependências da Administração Pública Municipal CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato ou de instrumento equivalente;

h) tolerar, no cumprimento do Contrato ou de instrumento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal CONTRATANTE;

k) deixar de repor funcionário(s) faltoso(s);

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato ou de instrumento equivalente, nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) outras situações de natureza correlatas.

II.5) Administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação registrado neste Contrato ou em instrumento equivalente (ou do valor da contratação direta), na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

II.6) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou de instrumento equivalente, ou da Ordem de Serviço formalizada, na hipótese de inexecução total da respectiva demanda, ou rescisão contratual unilateral por culpa da CONTRATADA;

III - Impedimento de licitar e contratar: aplicável nas hipóteses do artigo 132 do Decreto Municipal nº 55/2023, que impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ribeirão das Neves/MG, pelo prazo de até 3 (três) anos, a contar da inscrição no CEIS;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável nos casos de atos fraudulentos, declaração falsa ou atos tipificados na Lei Anticorrupção, impedindo a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos (artigo 133 do Decreto Municipal nº 55/2023).

18.2.1. As penalidades de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa e não eximem a obrigação de reparação integral do dano (artigo 124, § 2º, c/c artigo 125, § 1º, do Decreto Municipal nº 55/2023).

18.2.2 Se a recusa a que se refere o inciso II.2 deste subitem 18.2 for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da Proposta, a Autoridade julgadora competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

18.2.3 Os atos convocatórios e os instrumentos contratuais ou equivalentes poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal CONTRATANTE, dentro dos limites estabelecidos no inciso II.1 deste item 18.2 e no item 18.3.b seguinte (cf. artigos 128 e 129, inciso I, do Decreto Municipal nº 55/2023; c/c artigo 155 da Lei nº 14.133/2021), ressalvado o disposto no subitem 18.2.5 abaixo.

18.2.4 O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

18.2.5 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item 18.2, cumulando-se os respectivos valores.

18.2.6 No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso II.5 deste item 18.2 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para à Administração CONTRATANTE;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de controle.

18.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito(a), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 10.4.a) A sanção prevista no inciso I do item 104.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.4.b) As sanções previstas nos incisos II.1 a II.6 do item 18.2 anterior, calculadas na forma deste Contrato (cf. ressalva do subitem 18.2.5 anterior), não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos, por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste instrumento, e serão aplicadas ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.c) A sanção prevista no inciso III do item 18.2 deste Contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.4.d) A sanção prevista no inciso IV do item 18.2 acima será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) A sanção estabelecida no inciso IV do item 18.2 anterior será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por Autarquia ou Fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da Entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

18.4.f) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2 anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista nos incisos II.1 a II.6 do mesmo item 18.2 deste Contrato.
18.4.g) Se a multa aplicada/indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor mediante compensação, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
18.4.h) A aplicação das sanções previstas no item 18.2 anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à Administração Pública.

18.5. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.6. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.6.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a Comissão a que se refere o caput deste item 8.6. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

18.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.6.3. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, a produção de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.7. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração CONTRATANTE, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;

III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.8. Poderão ser cumuladas com o previsto neste instrumento, as sanções previstas para as condutas infracionais respectivas listadas no Decreto Municipal nº 55/2023.

18.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial e, nesses casos, todos os efeitos das sanções aplicadas à Pessoa Jurídica respectiva serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à(s) empresa(s) do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e o obrigatoriedade de análise jurídica prévia (cf. artigo 160 da Lei nº 14.133/2021).

18.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (cf. artigo 161 da Lei nacional nº 14.133/2021).

18.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação na forma do disposto no artigo 163 da Lei nacional nº 14.133/2021.

18.12. Sem prejuízo da propositura de Ação de Cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA, quando este incorrer em qualquer das hipóteses descritas no artigo 155 da Lei nacional nº 14.133/2021, e/ou outras infrações das Cláusulas deste instrumento, às penalidades previstas no artigo 156, e conforme procedimento estabelecido nos artigos 157 a 163 da Lei nacional nº 14.133/2021.

18.12.1. A CONTRATADA será notificada por escrito para recolhimento da(s) multa(s) imposta(s) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da referida Notificação. Se não ocorrer o recolhimento da(s) multa(s) no prazo fixado, o seu valor correspondente será deduzido da(s) fatura(s) remanescente(s) pendente(s) de pagamento ou inscrito em Dívida Ativa do Município para cobrança judicial, observando-se os seguintes critérios e procedimento (cf. artigo 130 do Decreto Municipal nº 55/2023):

a) se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o(a) licitante ou a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

b) inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

c) impossibilitado o desconto a que se refere a alínea b anterior deste subitem 18.12.1, será o crédito correspondente inscrito em Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

18.13. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o presente Contrato, ou retirar o instrumento equivalente para assinatura dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo o CONTRATANTE aplicar as penalidades cabíveis.

19. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s):

As despesas decorrentes do presente instrumento serão acobertadas pelo(s) seguinte(s) crédito(s) orçamentário(s):

Dotação: 14.006.06.122.0101.2274 33.90.39 Fonte: 1.752.000.0000 Ficha: 1030

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização relativo à contratação para elaboração de projetos de preços, vinculado ao contrato e em conformidade com a legislação pertinente, bem como no Decreto Municipal nº 55, de 2023. E o prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.5. Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de efeitos incalculáveis, que venham a atrasar ou impossibilitar a execução contratual, bem como em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe caracterizador de uma situação econômica extraordinária e alheia ao contrato poderá ser revista a equação econômico-financeira inicialmente pactuada entre os encargos suportados pela empresa contratada e a contraprestação a cargo do ÓRGÃO PARTICIPANTE, com vistas à preservação do equilíbrio do contrato.

20.6. A revisão de preços constitui medida excepcional de recomposição financeira e poderá ser solicitada, desde que com o objetivo de restaurar a relação entre os encargos contratuais e a remuneração recebida, assegurando a continuidade da execução contratual. Tal revisão será admitida somente quando o desequilíbrio econômico-financeiro identificado comprometer ou inviabilizar a prestação dos serviços, notadamente nos casos em que a contraprestação pactuada se torne insuficiente para a cobertura dos custos operacionais em razão de fato extraordinário.

20.7. A eventual criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a edição de novas normas legais supervenientes à apresentação da proposta e que impactem diretamente os preços contratados, ensejará a revisão dos valores, seja para majorá-los ou reduzi-los, conforme o caso.

20.8. Na hipótese de solicitação de revisão por parte da empresa contratada esta deverá instruir seu pedido com planilha analítica de custos e documentação comprobatória da alteração dos preços, tais como listas atualizadas de fornecedores e notas fiscais relativas à aquisição de produtos e insumos.

20.9. A revisão de preços implicará na reavaliação de todos os valores pactuados, com base na planilha de composição de custos, devendo ser acompanhada de pesquisa de mercado e documentação idônea apresentada pela empresa CONTRATADA, podendo resultar na elevação ou redução do valor contratual, conforme as oscilações constatadas.

20.10. Caso a iniciativa de revisão parta do ÓRGÃO GERENCIADOR, caberá a este demonstrar a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que acarrete prejuízos à Municipalidade.

20.11. As repactuações serão processadas mediante solicitação formal do FORNECEDOR, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, incluindo a planilha de composição de preços.

20.12. **O ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu critério, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar a análise do pedido de revisão formulado pelo FORNECEDOR, em conjunto com a verificação da documentação exigida.

20.13. A autorização para a revisão de preços dependerá de parecer técnico e jurídico favorável e somente será válida para os serviços executados a partir da data de protocolo do requerimento (ofício) junto ao Setor de Infraestrutura do CONTRATANTE.

20.14. Uma vez autorizada a revisão, deverá ser formalizado termo aditivo contendo os novos preços, permitindo-se, então, a emissão de notas de empenho suplementares para cobertura das diferenças apuradas, sem incidência de juros ou correção monetária, relativas aos produtos entregues após o protocolo da solicitação de revisão.

21. O novo valor somente produzirá efeitos após a manifestação da autoridade competente. Para fins de pagamento dos itens fornecidos entre a data do pedido de revisão e a autorização, será adotada a data do protocolo como marco de retroatividade do novo valor.

20.16. **DO REAJUSTE DE PREÇOS (SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA):**

20.16.1. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, pelo percentual correspondente à variação no período respectivo do Índice de Consultoria, Supervisão e Projeto calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e divulgado pela Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), nos termos da Portaria nº 4.087/2024 do Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais (DERMG), (ou outro que vier a substituí-lo), exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade, aplicada a seguinte fórmula.

20.16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do efeito financeiro do reajuste anterior.

20.16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.16.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor do item respectivo do objeto, por meio de Termo Aditivo.

20.17 DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS (CUSTOS DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA DEDICADA):

20.17.1. Os preços contratados poderão ser repactuados para adequação ao mercado e normas coletivas da(s) categoria(s) profissional(is) empregada(s) na contratação, mediante pedido expresso da CONTRATADA, na forma do subitem 20.17.5. seguinte, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado (cf. Lei nº 14.133/2021. artigo 92, § 4º, incisos I e II, e artigo 135 caput, incisos e §§; item 9.1.17 do Acórdão 1.214/2013. Plenário do TCU; e IN SEGES/MPDG nº 5/2017. artigos 56 e 58, e item 7 do Anexo IX): 20.2.1.a. a partir da data da apresentação da Proposta para o caso de eventual reajustamento de insumos utilizados na prestação dos serviços do objeto, pelo percentual correspondente à variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), (ou outro que vier a substituí-lo); ou 20.2.1.b. da data-base prevista em acordo (ACT), convenção (CCT) ou dissídio coletiva a que a Proposta esteja vinculado(a), relativa a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato, considerando-se o fato gerador da repactuação na data de início dos efeitos financeiros decorrentes de ACT, CCT ou dissídio coletivo respectivo(a), na primeira repactuação.

20.17.2. Considera-se o fato gerador da repactuação dos custos de mão de obra na data fixada para início dos efeitos financeiros decorrentes do ACT, da CCT ou do dissídio coletivo de trabalho; e nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação, compreendido como dies a quo da última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

20.17.3. Nos reajustes de insumos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do efeito financeiro do reajuste anterior, independentemente da data em que apostilada.

20.17.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os ACTs, CCTs ou dissídios coletivos de trabalho que se aplicam às categorias profissionais alocadas na execução deste Contrato, ou em razão de nova regulamentação legal, ou variação de custos de mercado comprovada analiticamente na forma do subitem 5.2.5 seguinte.

20.17.5. Caberá à CONTRATADA o ônus da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços detalhada e devidamente atualizada, acompanhada da minuta do instrumento do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho respectivo, quando for o caso.

20.17.6. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato ou Termo Aditivo, e antes de eventual prorrogação de vigência respectiva, sob pena de ocorrer a preclusão lógica do direito caso o instrumento contratual seja prorrogado sem pleito formal correspondente.

20.17.7. As repactuações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, ressalvados os efeitos financeiros decorrentes de fatos geradores anteriores que preencham os requisitos legais, os quais poderão ser objeto de apostilamento ou acerto financeiro específico, exceto se houver concomitância com alteração que exija Termo Aditivo.

20.17.8. A CONTRATANTE analisará o pedido e se manifestará no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da instrução completa do requerimento na forma do subitem 5.2.5. acima, que deve se dar dentro dos prazos limites indicados no subitem 5.2.6. anterior.

20.18 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ÁLEA EXTRAORDINÁRIA):

20.18.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato poderá ser restabelecido, a qualquer tempo, na ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do pactuado, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

20.18.2. O pleito de reequilíbrio deverá ser formulado por escrito durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, devendo a parte interessada apresentar demonstração analítica do desequilíbrio, acompanhada de Planilha(s) de variação de custos, documentos comprobatórios, Notas Fiscais da época da Proposta e Notas Fiscais atuais, além de tudo aquilo que entender necessário à comprovação do desequilíbrio alegado, e tudo mais que for solicitado pelo CONTRATANTE.

20.18.3. Os casos omissos ou as divergências interpretativas serão objeto de análise específica e criteriosa, lastreada em elementos de comprovação estritamente técnicos, por intermédio de regular processo administrativo para apuração do caso concreto.

20.18.4. A Administração Pública CONTRATANTE analisará o pedido e se manifestará no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da instrução completa do requerimento, que deve se dar dentro dos prazos limites indicados no subitem 5.3.2 anterior.

20.18.5. Reconhecido o desequilíbrio,a alteração de preços será formalizada por meio de Termo Aditivo, incidindo os novos valores exclusivamente sobre as parcelas remanescentes ou afetadas da execução contratual.

20.18.6. A eventual criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a edição de novas normas legais supervenientes à apresentação da Proposta, e que impactem diretamente os preços contratados, ensejará a revisão dos valores respectivos, seja para majorá-los ou reduzi-los, conforme o caso.

20.18.7. Na hipótese de solicitação de revisão para reequilíbrio por parte da Empresa CONTRATADA, esta deverá instruir seu pedido com documentação comprobatória da alteração dos preços decorrente de álea extraordinária, Planilha Analítica de Custos, além de Notas Fiscais relativas à aquisição de produtos e insumos.

20.18.8. A revisão para reequilíbrio de preços implicará na reavaliação de todos os valores pactuados, com base na Planilha de Composição de Custos, acompanhada de pesquisa de mercado e documentação idônea à comprovação da álea extraordinária apresentada pela

Empresa CONTRATADA, podendo resultar na elevação ou redução de preços, em montante equivalentes às oscilações constatadas.

20.18.9. Caso a iniciativa de revisão seja da Administração CONTRATANTE, caberá a esta demonstrar a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de álea extraordinária que acarrete prejuízos ao Erário.

20.18.10 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

20.18.11 Após o interregno de 1 (um) ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação):

20.18.12 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do efeito financeiro do reajuste anterior.

20.19 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ÁLEA EXTRAORDINÁRIA):

20.19.1 O equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato poderá ser restabelecido, a qualquer tempo, na ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do pactuado, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
O pleito de reequilíbrio deverá ser formulado por escrito durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, devendo a parte interessada apresentar demonstração analítica do desequilíbrio, acompanhada de Planilha(s) de variação de custos, documentos comprobatórios, Notas Fiscais da época da Proposta e Notas Fiscais atuais, além de tudo aquilo que entender necessário à comprovação do desequilíbrio alegado, e tudo mais que for solicitado pelo CONTRATANTE.
20.19.2 Os casos omissos ou as divergências interpretativas serão objeto de análise específica e criteriosa, lastreada em elementos de comprovação estritamente técnicos, por intermédio de regular processo administrativo para apuração do caso concreto.
20.19.3 A Administração Pública CONTRATANTE analisará o pedido e se manifestará no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da instrução completa do requerimento, que deve se dar dentro dos prazos limites indicados neste instrumento conforme edital.

21.DO FORO

21.1 É competente o Foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação.

Ribeirão das Neves-MG, 13 de Agosto de 2026.

Karina Monteiro de Souza Totte
Agente de Contratação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia técnica especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza predominante intelectual, compreendendo o apoio técnico, a assessoria e/ou consultoria nas atividades de gerenciamento, monitoramento e avaliação da operação do serviço de transporte publico com dedicação de Mão de obra exclusiva de 02 colaboradores.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa de engenharia técnica especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza predominante intelectual, compreendendo o apoio técnico, a assessoria e/ou consultoria nas atividades de gerenciamento, monitoramento e avaliação da operação do serviço de transporte publico com dedicação de Mão de obra exclusiva de 02 colaboradores.	Serv. Mensal	12	R$	R$

1.2. O Serviço constante do objeto desta contratação não se enquadra como sendo item de luxo, conforme Decreto Municipal nº 128, de 2022.

1.3. O Serviço constante do objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 O serviço a ser adquirido não foi parcelado por se tratar de um único item.

1.5 O contrato terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica que evidencie a natureza contínua e estratégica dos serviços, condicionada à realização de avaliações periódicas de desempenho pelo **CONTRATANTE.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da presente contratação decorre da crescente complexidade inerente à gestão do sistema de transporte público, que exige atuação técnica especializada, contínua e baseada em critérios objetivos para assegurar a eficiência, a qualidade e a adequada prestação do serviço à população.

2.2. Nesse contexto, verifica-se que a Administração Pública demanda suporte técnico qualificado para o aprimoramento das atividades de gerenciamento, monitoramento e avaliação da operação do transporte público, especialmente no que se refere ao acompanhamento de

indicadores de desempenho, análise de dados operacionais, verificação do cumprimento de obrigações contratuais pelas concessionárias e proposição de melhorias no sistema.

2.3. Ressalta-se que tais atividades possuem natureza predominantemente intelectual e requerem conhecimento técnico específico na área de engenharia de transportes, planejamento urbano e gestão de mobilidade, não sendo plenamente atendidas pelos recursos internos disponíveis, seja pela limitação de pessoal, seja pela necessidade de expertise especializada e ferramentas técnicas adequadas.

2.4. A contratação pretendida visa, portanto, subsidiar a tomada de decisão da Administração, promover maior eficiência operacional, otimizar a alocação de recursos públicos, garantir a transparência na gestão do serviço e assegurar a melhoria contínua da qualidade do transporte público ofertado aos usuários.

2.5. Ademais, a ausência desse suporte técnico especializado pode comprometer a capacidade de fiscalização e regulação do serviço, aumentando riscos de ineficiência, desequilíbrios contratuais e prejuízos ao interesse público.

2.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e alinhada ao interesse público, na medida em que busca fortalecer a governança do sistema de transporte público e garantir sua adequada prestação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. Diante das soluções identificadas na fase de pesquisa de mercado e considerando as características técnicas, operacionais e estratégicas do objeto pretendido, conclui-se que a contratação mediante adoção do critério de julgamento "Técnica e Preço", nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se a alternativa mais adequada e vantajosa para atendimento das necessidades da Administração Pública.

3.2. A adoção desse modelo de julgamento revela-se compatível com a complexidade do objeto, especialmente em razão da necessidade de execução de serviços técnicos especializados relacionados ao monitoramento operacional do transporte coletivo, análise de indicadores, tratamento de dados operacionais, geoprocessamento, produção de relatórios técnicos, estudos de mobilidade urbana e apoio técnico à tomada de decisão administrativa.

3.3. Verificou-se, durante a pesquisa de mercado, que objetos dessa natureza possuem elevado grau de especialização técnica, sendo insuficiente a avaliação exclusivamente pelo critério de menor preço, uma vez que a qualidade técnica da execução possui impacto direto na eficiência dos resultados esperados, na confiabilidade das informações produzidas e na segurança administrativa da contratação.

3.4. Nesse contexto, o modelo "Técnica e Preço" possibilita à Administração avaliar, de forma conjunta e equilibrada, aspectos técnicos e econômicos da futura contratação, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa sob a ótica da eficiência, economicidade e qualidade da prestação dos serviços.

3.5. Entre os principais fatores que justificam a escolha da presente solução, destacam-se: possibilidade de avaliação da experiência institucional da licitante em contratos similares; análise da qualificação técnica da equipe responsável pela execução dos serviços; verificação da metodologia de trabalho e do plano de execução apresentado; aferição da capacidade operacional e técnica da empresa; mitigação de riscos relacionados à execução inadequada ou insuficiente do objeto; maior segurança quanto à qualidade técnica dos produtos e relatórios entregues; melhor equilíbrio entre economicidade, eficiência e resultado administrativo; possibilidade de seleção de proposta com maior aderência às necessidades específicas da Administração Pública.

3.6. Ressalta-se, ainda, que a utilização do critério "Técnica e Preço" permite a atribuição de pesos distintos entre a proposta técnica e a proposta econômica, conferindo maior flexibilidade

administrativa para definição da solução mais vantajosa conforme o grau de complexidade do objeto licitado.

3.7. Embora se reconheça que esse modelo de julgamento possa demandar maior complexidade procedimental, inclusive quanto à definição de critérios objetivos de avaliação técnica e análise das propostas apresentadas, tais fatores não superam os benefícios obtidos com a contratação de empresa tecnicamente qualificada e apta a executar satisfatoriamente os serviços pretendidos.

3.8. Adicionalmente, observa-se que eventual adoção exclusiva do critério de menor preço poderia acarretar riscos à adequada execução contratual, sobretudo diante da natureza técnica e especializada dos serviços, podendo resultar em propostas inexeqüíveis, deficiência metodológica, baixa capacidade operacional ou entrega de produtos técnicos incompatíveis com as necessidades da Administração.

3.9. Dessa forma, considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto, a necessidade de elevado nível de especialização técnica, a relevância estratégica dos serviços para a gestão da mobilidade urbana e do transporte coletivo, bem como os resultados obtidos na pesquisa de mercado, conclui-se que a Solução Modelo de Julgamento "Técnica e Preço" apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, segura e adequada ao interesse público, atendendo de forma mais eficiente aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A contratação pretendida deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e institucionais compatíveis com a natureza predominantemente intelectual dos serviços especializados de engenharia e consultoria técnica voltados ao gerenciamento, monitoramento e avaliação da operação do sistema de transporte público coletivo urbano do Município de Ribeirão das Neves.

4.2 Os requisitos da contratação foram definidos considerando a complexidade operacional do sistema municipal de transporte, a necessidade de suporte técnico contínuo à Administração Pública, a integração entre bases de dados operacionais e gerenciais, bem como a necessidade de produção de informações técnicas confiáveis para subsidiar decisões administrativas, regulatórias, operacionais e de planejamento.

4.3 Dessa forma, a futura CONTRATADA deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.3.1 Requisitos Técnicos e Operacionais

Executar serviços técnicos especializados de apoio técnico, assessoria e consultoria em mobilidade urbana e transporte público coletivo;

Possuir capacidade técnica comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente relacionados ao monitoramento operacional, avaliação de desempenho, planejamento de transportes, estudos operacionais, econômicos e regulatórios; Demonstrar experiência na análise, tratamento, consolidação e interpretação de dados provenientes de sistemas de bilhetagem eletrônica, monitoramento de frota por GPS e bases cartográficas georreferenciadas;

Disponibilizar metodologia estruturada para monitoramento e avaliação permanente da operação do transporte coletivo urbano;

Elaborar relatórios técnicos periódicos contendo análises operacionais, indicadores de desempenho, informações econômico-financeiras, mapas temáticos, gráficos e painéis gerenciais;

Possuir capacidade de integração e tratamento de dados operacionais oriundos de diferentes sistemas e fontes de informação;

Disponibilizar equipe técnica qualificada, multidisciplinar e compatível com a complexidade dos serviços;

Garantir suporte técnico especializado à Administração Municipal para subsidiar decisões relativas à operação, fiscalização indireta, planejamento e avaliação dos serviços concedidos;

Disponibilizar mecanismos de controle de qualidade, rastreabilidade e padronização das informações produzidas;

Apresentar Plano de Trabalho contendo metodologia de execução, cronograma físico-financeiro, definição de atividades, fluxograma de execução e forma de interação com a Administração.

4.2. Requisitos de Qualificação Técnica

A futura contratada deverá comprovar:

Registro da empresa e dos responsáveis técnicos no respectivo conselho profissional competente;

Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica;

Experiência em serviços relacionados a:

Monitoramento e gerenciamento de sistemas de transporte público coletivo;

Definição e avaliação de indicadores operacionais;

Estudos de mobilidade urbana; planejamento e racionalização operacional de redes de transporte;

Estudos tarifários e econômico-financeiros;

Geoprocessamento e análise espacial aplicada ao transporte urbano

Disponibilidade de equipe técnica mínima composta por profissionais especializados em engenharia de transportes, mobilidade urbana, geoprocessamento, gestão territorial, gerenciamento de projetos e tecnologia da informação aplicada ao transporte.

4.3. Requisitos da Equipe Técnica

A equipe técnica deverá possuir formação e experiência compatíveis com o objeto, contemplando, no mínimo:

Coordenador técnico com formação superior em engenharia civil ou arquitetura e urbanismo, com especialização em mobilidade urbana, engenharia de transportes ou áreas correlatas;

Profissionais especializados em:

transporte urbano;

geoprocessamento;

gerenciamento de projetos; gestão territorial;

geografia aplicada ao transporte;

sistemas informatizados e tecnologia da informação;

Comprovação de experiência profissional em estudos, projetos, monitoramento e gestão de sistemas de transporte coletivo urbano.

4.4. **Requisitos Tecnológicos**

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para:

Manipulação e tratamento de bases georreferenciadas em ambiente GIS;

Processamento e análise de dados operacionais em larga escala;

Consolidação de informações provenientes de sistemas tecnológicos diversos;

Produção de painéis gerenciais, mapas temáticos, gráficos analíticos e relatórios técnicos; Armazenamento, organização e disponibilização estruturada das informações;

Garantia da integridade, segurança e rastreabilidade dos dados processados.

4.5. Requisitos Legais e Normativos A execução contratual deverá observar:

A Lei Federal nº 14.133/2021;

A Lei Federal nº 5.194/1966;

A legislação aplicável à mobilidade urbana e ao transporte público coletivo;

Os contratos de concessão do transporte coletivo municipal e seus respectivos anexos;

As normas técnicas aplicáveis aos serviços de engenharia, geoprocessamento, tratamento de dados e mobilidade urbana.

4.6. Requisitos de Execução

Os serviços deverão ser executados mediante Ordens de Serviço emitidas pela Administração; Os produtos técnicos deverão ser entregues em formato digital editável e em versão consolidada em PDF;

A execução deverá ocorrer de forma contínua, coordenada e integrada com a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes;

A contratada deverá garantir sigilo, integridade e confiabilidade das informações acessadas e produzidas; Não será admitida a delegação de atividades típicas de Estado, tais como fiscalização, autuação, aplicação de penalidades ou emissão de decisões administrativas;

Não poderá haver subordinação direta entre os profissionais da contratada e a Administração Pública.

4.7. Requisitos de Resultado e Desempenho

A contratação deverá assegurar:

Produção contínua de informações técnicas qualificadas; Aprimoramento do monitoramento operacional do sistema de transporte coletivo;

Apoio técnico efetivo à tomada de decisão pela Administração;

Melhoria da eficiência operacional e da qualidade do serviço prestado à população; Disponibilização de indicadores confiáveis para avaliação do desempenho das concessionárias; Suporte técnico ao planejamento da mobilidade urbana municipal;

Maior transparência, rastreabilidade e controle das informações operacionais do sistema de transporte público coletivo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto consiste na:

5.1.1 Contratação de empresa de engenharia técnica especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza predominante intelectual, compreendendo o apoio técnico, a assessoria e/ou consultoria nas atividades de gerenciamento, monitoramento e avaliação da operação do serviço de transporte publico com dedicação de Mão de obra exclusiva de 02 colaboradores.

5.2. Os serviços serão executados de forma continuada, observadas as demandas da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente, os instrumentos regulatórios do serviço e as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

5.3. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar devidamente qualificada, composta por profissionais habilitados e com experiência comprovada em mobilidade urbana, engenharia de transportes, planejamento operacional, gestão contratual e demais áreas correlatas ao objeto contratado.

5.4. A execução dos serviços compreenderá, dentre outras atividades relacionadas ao objeto:

I – realização de estudos técnicos, diagnósticos operacionais, levantamentos de campo e análises voltadas à avaliação do desempenho do sistema de transporte público Municipal;

II – monitoramento e avaliação dos indicadores operacionais, econômicos, financeiros e de qualidade dos serviços prestados pela concessionária ou permissionária responsável pela operação do transporte coletivo;

III – assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes no acompanhamento e fiscalização da execução contratual dos serviços de transporte público;

IV – elaboração de pareceres técnicos, notas técnicas, relatórios gerenciais, estudos de viabilidade, manifestações técnicas e demais documentos necessários à tomada de decisão da Administração;

V – análise e proposição de medidas destinadas à melhoria da eficiência operacional do sistema, incluindo avaliação de itinerários, pontos de parada, dimensionamento de frota, freqüência das viagens e atendimento aos usuários;

VI – suporte técnico na análise de pleitos relacionados a reajustes tarifários, revisões contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e demais matérias pertinentes à regulação do serviço;

VII – desenvolvimento e acompanhamento de indicadores de desempenho e níveis de serviço, visando à melhoria contínua da qualidade do transporte público municipal;

VIII – apoio técnico na elaboração, revisão e atualização de regulamentos, manuais, procedimentos operacionais, termos de referência, estudos técnicos preliminares e demais documentos necessários à gestão do sistema;

IX – participação em reuniões técnicas, audiências públicas, apresentações institucionais e demais eventos relacionados ao objeto contratual, sempre que convocada pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes;

X – apoio técnico na análise de demandas oriundas de órgãos de controle, Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal e demais entidades relacionadas ao transporte público municipal.

5.5. Os produtos elaborados pela Contratada deverão ser entregues em meio digital, em formatos editáveis e não editáveis, acompanhados de todos os elementos técnicos necessários à sua adequada compreensão e utilização pela Administração.

5.6. A Contratada deverá apresentar relatórios mensais de atividades, contendo a descrição dos serviços executados, análises realizadas, resultados alcançados, recomendações técnicas e demais informações pertinentes ao acompanhamento contratual.

5.7. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante ateste da fiscalização competente, após a verificação da conformidade dos produtos apresentados e do cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade técnica da Contratada pelos trabalhos executados.

5.8. A Contratada deverá manter interlocução permanente com a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, prestando esclarecimentos, suporte técnico e informações complementares sempre que solicitado durante a vigência do contrato.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 55, de 2023, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 55, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Execução do Objeto:

7.1.1. O Serviço constante no objeto será executado, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal e a nota de empenho, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Prazo de Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada a execução do objeto do contrato pelo órgão contratante.

7.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o conteúdo de todo o item.
7.2.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

7.3. Forma de Pagamento

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal 146/23 e Portaria SEMFA nº 01/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

7.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º, §3º do Decreto Municipal 146/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234. 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. **Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

8.1.1. O Prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA,** do Tipo **TÉCNICA E PREÇO,** nos termos do art. 33, inciso II, combinado com o art. 36, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico profissional especializado de engenharia de natureza predominantemente intelectual.

8.2. Exigências de Habilitação Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Micro empreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. 8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de Curso de atualização para profissionais que atuam no Trânsito, expedido pela Secretaria Municipal de Segurança, trânsito e Transportes de acordo com a PORTARIA nº 966 de 25 de Julho de 2022 (Secretaria Nacional de Trânsito).

8.2.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao

domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda, federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

8.3.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.3.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
8.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Comprovação de aptidão para a execução do Serviço constante no objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

8.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.4. Para o julgamento das propostas, a comissão julgadora levará em consideração as disposições contidas no termo de referência, declarando vencedora a proponente que apresentar a **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, resultante da maior Pontuação Final, conforme apresentado na **MATRIZ DE PONTUAÇÃO TÉCNICA.**

8.5. A avaliação técnica deve considerar aspectos como a metodologia executiva proposta, a experiência e qualificação da equipe técnica, o entendimento do objeto contratual e a compatibilidade das soluções apresentadas com as normas vigentes e as condições locais. Também é essencial verificar a adequação do cronograma físico-financeiro e a consistência dos estudos preliminares e projetos de referência apresentados, garantindo que a proposta demonstre **capacidade técnica e domínio dos desafios envolvidos na execução.**

8.5.2.2. No aspecto econômico, a análise de preços deve priorizar a coerência e a consistência entre os custos unitários, a planilha orçamentária e a composição dos insumos, assegurando que os valores apresentados reflitam condições reais de mercado e sejam compatíveis com as especificações técnicas do projeto. É fundamental que as propostas evidenciem equilíbrio entre custo e qualidade, evitando tanto valores inexequíveis, que possam comprometer a execução do objeto, quanto valores superestimados, que representem ônus desnecessário à Administração Pública. A verificação detalhada das composições de preços, das produtividades adotadas, dos coeficientes de consumo e das origens dos insumos permite aferir a transparência e a confiabilidade da proposta apresentada. Além disso, deve-se considerar a sustentabilidade econômica da execução contratual ao longo de todo o ciclo do projeto, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, com previsibilidade de custos e manutenção da qualidade técnica do serviço prestado.

8.5.2.3. A melhor proposta deve resultar do equilíbrio entre qualidade técnica e viabilidade financeira, podendo ser adotado o critério de "técnica e preço" com pesos previamente definidos no Termo de Referência, de forma transparente e objetiva. Assim, assegura-se que o contratado apresente a solução mais vantajosa para a Administração, combinando desempenho técnico elevado com racionalidade de custos e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

8.6. Dos Critérios de Aceitabilidade da Proposta

8.6.1. A proposta de preços deverá conter:

8.6.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.6.1.2. Modalidade e número da licitação;

8.6.1.3.O prazo de validade da proposta é fixado em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

10. DO REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA INICIAL 10.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS (SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 14.006.06.122.0101.2274 33.90.39 Fonte: 1.752.000.0000 Ficha: 1030

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DO REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA INICIAL

10.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS (SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

10.1.1. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, pelo percentual correspondente à variação no período respectivo do Índice de Consultoria, Supervisão e Projeto calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e divulgado pela Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), nos termos da Portaria nº 4.087/2024 do Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais (DERMG), (ou outro que vier a substituí-lo), exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade, aplicada a seguinte fórmula.

10.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do efeito financeiro do reajuste anterior.

10.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor do item respectivo do objeto, por meio de Termo Aditivo.

10.2. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS (CUSTOS DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA DEDICADA):

10.2.1. Os preços contratados poderão ser repactuados para adequação ao mercado e normas coletivas da(s) categoria(s) profissional(is) empregada(s) na contratação, mediante pedido expresso da CONTRATADA, na forma do subitem 5.2.5 seguinte, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado (cf. Lei nº 14.133/2021. artigo 92, § 4º, incisos I e II, e artigo 135 caput, incisos e §§; item 9.1.17 do Acórdão 1.214/2013. Plenário do TCU; e IN SEGES/MPDG nº 5/2017. artigos 56 e 58, e item 7 do Anexo IX).

10.2.1.a. a partir da data da apresentação da Proposta para o caso de eventual reajustamento de insumos utilizados na prestação dos serviços do objeto, pelo percentual correspondente à

variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), (ou outro que vier a substituí-lo); ou 10.2.1.b. da data-base prevista em acordo (ACT), convenção (CCT) ou dissídio coletiva a que a Proposta esteja vinculado(a), relativa a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato, considerando-se o fato gerador da repactuação na data de início dos efeitos financeiros decorrentes de ACT, CCT ou dissídio coletivo respectivo(a), na primeira repactuação.

10.2.2. Considera-se o fato gerador da repactuação dos custos de mão de obra na data fixada para início dos efeitos financeiros decorrentes do ACT, da CCT ou do dissídio coletivo de trabalho; e nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação, compreendido como dies a quo da última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

10.2.3. Nos reajustes de insumos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do efeito financeiro do reajuste anterior, independentemente da data em que apostilada.

10.2.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os ACTs, CCTs ou dissídios coletivos de trabalho que se aplicam às categorias profissionais alocadas na execução deste Contrato, ou em razão de nova regulamentação legal, ou variação de custos de mercado comprovada analiticamente na forma do subitem 5.2.5 seguinte.

10.2.5. Caberá à CONTRATADA o ônus da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços detalhada e devidamente atualizada, acompanhada da minuta do instrumento do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho respectivo, quando for o caso.

10.2.6. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato ou Termo Aditivo, e antes de eventual prorrogação de vigência respectiva, sob pena de ocorrer a preclusão lógica do direito caso o instrumento contratual seja prorrogado sem pleito formal correspondente.

10.2.7. As repactuações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, ressalvados os efeitos financeiros decorrentes de fatos geradores anteriores que preencham os requisitos legais, os quais poderão ser objeto de apostilamento ou acerto financeiro específico, exceto se houver concomitância com alteração que exija Termo Aditivo.

10.2.8. A CONTRATANTE analisará o pedido e se manifestará no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da instrução completa do requerimento na forma do subitem 5.2.5. acima, que deve se dar dentro dos prazos limites indicados no subitem 5.2.6. anterior

10.3. **DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ÁLEA EXTRAORDINÁRIA):**

10.3.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato poderá ser restabelecido, a qualquer tempo, na ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do pactuado, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. O pleito de reequilíbrio deverá ser formulado por escrito durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, devendo a parte interessada apresentar demonstração analítica do desequilíbrio, acompanhada de Planilha(s) de variação de custos, documentos comprobatórios, Notas Fiscais da época da Proposta e Notas Fiscais atuais, além de tudo aquilo que entender necessário à comprovação do desequilíbrio alegado, e tudo mais que for solicitado pelo CONTRATANTE.

10.3.3. Os casos omissos ou as divergências interpretativas serão objeto de análise específica e criteriosa, lastreada em elementos de comprovação estritamente técnicos, por intermédio de regular processo administrativo para apuração do caso concreto.

10.3.4. A Administração Pública CONTRATANTE analisará o pedido e se manifestará no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da instrução completa do requerimento, que deve se dar dentro dos prazos limites indicados no subitem 5.3.2 anterior.

10.3.5. Reconhecido o desequilíbrio, a alteração de preços será formalizada por meio de Termo Aditivo, incidindo os novos valores exclusivamente sobre as parcelas remanescentes ou afetadas da execução contratual.

10.3.6. A eventual criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a edição de novas normas legais supervenientes à apresentação da Proposta, e que impactem diretamente os preços contratados, ensejará a revisão dos valores respectivos, seja para majorá-los ou reduzi-los, conforme o caso.

10.3.7. Na hipótese de solicitação de revisão para reequilíbrio por parte da Empresa CONTRATADA, esta deverá instruir seu pedido com documentação comprobatória da alteração dos preços decorrentes de álea extraordinária, Planilha Analítica de Custos, além de Notas Fiscais relativas à aquisição de produtos e insumos.

10.3.8. A revisão para reequilíbrio de preços implicará na reavaliação de todos os valores pactuados, com base na Planilha de Composição de Custos, acompanhada de pesquisa de mercado e documentação idônea à comprovação da álea extraordinária apresentada pela Empresa CONTRATADA, podendo resultar na elevação ou redução de preços, em montantes equivalentes às oscilações constatadas.

10.3.9. Caso a iniciativa de revisão seja da Administração CONTRATANTE, caberá a esta demonstrar a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de álea extraordinária que acarrete prejuízos ao Erário.

11. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

ELIAS RAMOS DA SILVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO E ADMINISTRAÇÃO DE TRANSPORTES

JÉSSIKA FERNANDES VIEIRA
ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO.

ANEXO II – MATRIZ DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

APÊNDICE I – Critérios de Pontuação e Julgamento Técnica e Preço. Contratação de empresa de engenharia técnica especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza predominante intelectual, compreendendo o apoio técnico, a assessoria e/ou consultoria nas atividades de gerenciamento, monitoramento e avaliação da operação do serviço de transporte publico com dedicação de Mão de obra exclusiva de 02 colaboradores.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MELHOR TÉCNICA E PREÇO, em conformidade com o art. 33, inciso V, combinado com o art. 36,§ 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza predominantemente intelectual e a complexidade técnica dos serviços de engenharia consultiva e modelagem da informação objeto desta contratação. A classificação dos licitantes resultará da média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, conforme os pesos estabelecidos a seguir:

A – Peso da Proposta Técnica (PT): 70% (Setenta por cento)
B – Peso da Proposta Preço (PP): 30% (Trinta por cento)

A nota final da Proposta será obtida pela seguinte fórmula:
NF = (NTx0,7) + (NPx0,3).

Onde:

NF = Nota Final
NT= Nota técnica
NP= Nota de preço

Será considerada vencedora a licitante que obtiver **MAIOR NOTA FINAL.**

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA (NPT)

A proposta técnica será avaliada com base em critérios objetivos, **totalizando 100 Pontos**, conforme Matriz de Pontuação estabelecida no Termo de Referência.

Grupo de Avaliação	**Pontuação Máxima**
1. Experiência da Licitante	30 pontos
2. Qualificação da Equipe Técnica	40 pontos
3. Metodologia e Plano de Trabalho	30 pontos
Total	100 pontos

A Nota Técnica será obtida pelo somatório das pontuações atribuídas aos critérios técnicos.

MATRIZ DE AVALIAÇÃO TÉCNICA.

Critérios de avaliação e Pontuação máxima.

Experiência da Licitante

Regras de avaliação

a) Somente serão pontuados serviços efetivamente executados e devidamente comprovados por atestados;
b) Um mesmo atestado poderá pontuar em mais de um subitem, desde que contenha descrição expressa e inequívoca das atividades executadas;
c) Não serão pontuados atestados genéricos, vagos ou que não permitam identificar claramente a aderência ao objeto;
d) A Administração poderá solicitar documentos complementares para esclarecimento, tais como contratos, ordens de serviço, termos de recebimento, relatórios ou publicações técnicas.

Observação importante: A pontuação do Grupo 1 não substitui os requisitos mínimos de habilitação técnica, tratando-se exclusivamente de avaliação qualitativa para fins de julgamento da proposta técnica.

Tabela 1 - Experiência da Licitante

Item	Critérios de avaliação	Comprovação	Pontuação
1	Sistema de avaliação da qualidade do serviço no âmbito da concessão pública de transporte coletivo, monitoramento, gerenciamento, apoio técnico ou avaliação operacional de sistemas de transporte público coletivo urbano.	Atestado(s) de capacidade técnica	4 pontos por atestado, limitado a 12 pontos
2	Definição de indicadores e metas para o serviço de transporte coletivo urbano com descrição da metodologia de cálculo e definição dos valores limites/referência para os indicadores.	Atestado(s) de capacidade técnica	2 pontos por atestado, limitado a 4 pontos
3	Avaliação Técnica da prestação do serviço de transporte coletivo a partir do cálculo de indicadores de desempenho e análise dos resultados	Atestado(s) de capacidade técnica	2 pontos por atestado, limitado a 6 pontos
4	Execução de serviços de planejamento de transportes, mobilidade urbana, reestruturação operacional de rede, estudos de rede ou racionalização operacional	Atestado(s) de capacidade técnica	2 pontos por atestado, limitado a 4 pontos
5	Execução de estudos	Atestado(s) de	2 pontos por atestado,

	econômico-financeiros, tarifários, modelagem de custos operacionais ou viabilidade de sistemas de transporte	capacidade técnica	limitado a 4 pontos

Pontuação Máxima do Grupo 1: 30 pontos.

Qualificação da Equipe Técnica – Máximo: 40 Pontos

A pontuação deste grupo tem por objetivo avaliar a qualificação, a experiência específica e a aderência da equipe técnica-chave que será efetivamente disponibilizada para execução do objeto.
A licitante deverá apresentar a relação nominal da equipe técnica principal, acompanhada de:
Currículo profissional;
Diplomas/certificados;
Registros profissionais, quando aplicável;
Atestados, certidões, declarações ou acervos técnicos;
Termo de compromisso de participação na equipe.

A equipe mínima recomendável para fins de pontuação é composta por:
Coordenador Técnico Engenheiro Civil especialista em transporte/mobilidade
Engenheiro Civil especialista em transporte/mobilidade
Especialista em Dados/Planejamento/Análise Operacional.

Regras de avaliação do Grupo 2.

a) Somente serão pontuados os profissionais formalmente indicados na proposta técnica;
b) A equipe pontuada deverá ser a mesma efetivamente disponibilizada para execução contratual, salvo substituição devidamente justificada e previamente aprovada pela Administração;
c) A substituição de profissional-chave somente será admitida por outro de qualificação equivalente ou superior, sem prejuízo da execução contratual;
d) A experiência dos profissionais deverá guardar relação direta com o objeto da contratação;
e) A mera apresentação de currículo sem documentação mínima comprobatória poderá não ser suficiente para fins de pontuação, a critério da Comissão, observadas as regras do edital.

Tabela 2 - Qualificação da Equipe Técnica

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	TEMPO DE FORMAÇÃO(Anos completos)	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Técnico com formação superior em Engenharia e/ou, Arquitetura e Urbanismo, no mínimo pós graduação lato sensu em engenharia de transportes, mobilidade urbana e áreas afins e comprovada experiência na coordenação de projetos de mobilidade e transporte urbano ou	Tempo < 10: 1 Ponto Tempo ≥ 10 e Tempo ≤ 20: 2 Pontos Tempo >20: 4 Pontos	Diploma e currículo	4 pontos

	cargos de gerência nas áreas de mobilidade, transporte e trânsito			
2	Experiência em coordenação de projetos na área de mobilidade e transporte urbano, considerando o número de habitantes NHAB) da cidade a que se refere o atestado	NHAB < 160.000: 1 Ponto NHAB ≥ 160.000 e NHAB ≤ 320.000:2 Pontos NHAB > 320.000: 3 Pontos	Atestados	3 pontos
3	Experiência em cargos de gerência nas áreas de mobilidade urbana, transporte e trânsito, pelo período mínimo de 4 anos considerando o número de habitantes da cidade a que se refere o atestado	NHAB < 160.000: 1 Ponto NHAB ≥ 160.000 e NHAB ≤ 320.000:2 Pontos NHAB > 320.000: 3 Pontos	Atestados 3	3 pontos
Pontuação	**Máxima 10 pontos**			

Tabela 3 - Qualificação da Equipe Técnica

Item	**Critério de Avaliação**	**Tempo de Formação (anos completos)**	**Comprovação**	**Pontuação Máxima**
1	Técnico com formação superior em Engenharia e/ou, Arquitetura e Urbanismo, no mínimo pós-graduação lato sensu em engenharia de transportes, mobilidade urbana e áreas afins e comprovada experiência Profissional no desenvolvimento de estudos e projetos de sistemas de transporte urbano	Tempo < 10: 1 Ponto Tempo ≥ 10 e Tempo ≤ 20: 2 Pontos Tempo >20: 3 Pontos	Diploma e currículo	3 pontos
2	Experiência no desenvolvimento de estudos e projetos de sistemas de transporte urbano considerando o número de habitantes(NHAB) da cidade a que se refere o atestado.	NHAB < 160.000: 1 Ponto NHAB ≥ 160.000 e NHAB ≤ 320.000: 2 Pontos NHAB > 320.000: 3Pontos	Atestados	3 pontos
	Pontuação Máxima	**6 Pontos**		

Tabela 4 - Qualificação da Equipe Técnica

Perfil 2–Profissional sênior na área de transporte urbano especialista em gerenciamento de projetos.

Item	Critério de Avaliação	Tempo de Formação (anos completos)	Comprovação	Pontuação Máxima
1	Técnico com formação superior em Engenharia e/ou, Arquitetura e Urbanismo, no mínimo pós graduação lato sensu em gerenciamento de projetos e comprovada experiência Profissional no desenvolvimento de estudos e projetos de sistemas de transporte urbano	Tempo < 10: 1 Ponto Tempo ≥ 10 e Tempo ≤ 20: 2 Pontos Tempo >20: 3 Pontos	Diploma e currículo	3 pontos
2	Experiência no desenvolvimento de estudos e projetos na área de transporte urbano em cidades com mais de 160.000 habitantes	NHAB < 160.000: 1 Ponto NHAB ≥ 160.000 e NHAB ≤ 320.000: 2 Pontos NHAB > 320.000: 3 Pontos	Atestado	3 pontos
	Pontuação Máxima	**6 Pontos**		

Tabela 5 - Qualificação da Equipe Técnica

Perfil 3 – Profissional sênior na área de transporte urbano especialista em gestão territorial

Item	Critério de Avaliação	Áreas de Formação compatíveis com o objeto	Comprovação	Pontuação Máxima
1	Técnico com formação superior em Engenharia e/ou, Arquitetura e Urbanismo, no mínimo pós-graduação lato sensu em gestão territorial e comprovada experiência Profissional no desenvolvimento de estudos e projetos de sistemas de transporte urbano	Tempo < 10: 1 Ponto Tempo ≥ 10 e Tempo ≤ 20: 2 Pontos Tempo >20: 3 Pontos	Diploma e currículo	3 pontos

2	Experiência no desenvolvimento de estudos e projetos na área de transporte urbano em cidades com mais de 160.000 habitantes	NHAB < 160.000: 1 Ponto NHAB ≥ 160.000 e NHAB ≤ 320.000: 2 Pontos NHAB > 320.000: 3Pontos	Atestado	3 pontos
	Pontuação Máxima	**6 Pontos**		

Tabela 6 - Qualificação da Equipe Técnica

Perfil 4 – Profissional da área geografia especialista em transporte urbano

Item	**Critério de Avaliação**	**Áreas de Formação compatíveis com o objeto**	**Comprovação**	**Pontuação Máxima**
1	Técnico com formação superior em geografia, no mínimo pós-graduação lato sensu em transportes e comprovada experiência Profissional no desenvolvimento de estudos e projetos de sistemas de transporte urbano	Tempo < 10: 1 Ponto Tempo ≥ 10 e Tempo ≤ 20: 2 Pontos Tempo >20: 3 Pontos	Diploma e currículo	3 pontos
2	Experiência no desenvolvimento de estudos e projetos na área de transporte urbano em cidades com mais de 160.000 habitantes.	NHAB < 160.000: 1 Ponto NHAB ≥ 160.000 e NHAB ≤ 320.000: 2 Pontos NHAB > 320.000: 3 Pontos	Atestado	3 pontos
	Pontuação Máxima	**6 Pontos**		

Tabela 7 - Qualificação da Equipe Técnica

Perfil 5 - Profissional na área de sistemas informatizados

Item	**Critério de Avaliação**	**Tempo de Formação (anos completos)**	**Comprovação**	**Pontuação Máxima**
1	Técnico com formação superior no mínimo pós-graduação lato sensu em computação, sistemas informatizados, tecnologia da informação e/ou áreas afins e comprovada	Tempo < 10: 1 Ponto Tempo ≥ 10 e Tempo ≤ 20: 2 Pontos Tempo >20: 3 Pontos	Diploma e currículo	3 pontos

	experiência profissional no desenvolvimento de estudos e projetos informatizados na área de transporte urbano			
2	Experiência no desenvolvimento de estudos e projetos informatizados na área de transporte urbano considerando o número de habitantes(NHAB) da cidade a que se refere o atestado.	NHAB < 160.000: 1 Ponto NHAB ≥ 160.000 e NHAB ≤ 320.000: 2 Pontos NHAB > 320.000: 3 Pontos	Atestados	3 pontos
	Pontuação Máxima	**6 Pontos**		

Pontuação Máxima Grupo 2: 40 pontos

Metodologia e Plano de Trabalho – Máximo: 30 Pontos

A pontuação do grupo 3 tem por finalidade avaliar a qualidade da proposta técnica, especialmente quanto à compreensão do objeto, coerência metodológica, adequação da estratégia de execução e consistência do plano de trabalho apresentado.
A licitante deverá apresentar Proposta Técnica / Plano de Trabalho, contendo, no mínimo:
Entendimento do objeto;
Abordagem metodológica;
Estratégia de mobilização e execução;
Forma de tratamento e análise das informações;
Estrutura de coordenação e controle de qualidade;
Cronograma executivo preliminar;
Forma de interação com a Administração.

Metodologia e Plano de Trabalho

A adequação do plano de trabalho aos objetivos fixados no Termo de Referência será medida de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela 8 (Plano de Trabalho).

O texto referente aos tópicos estabelecidos deve ser desenvolvido conforme a sequência apresentada no Tabela 6, de preferência tendo como subtítulos o que está especificado em cada item e possuir no máximo 60 páginas incluindo gráficos, figuras, fotos, imagens, etc. e deve seguir a formatação no padrão de textos ABNT, formato A4, em papel na cor branca, com encadernação em espiral ou equivalente, em fontes a Arial ou Times New Roman, tamanho 11, espaço entre linhas simples, espaçamento de caracteres normal, margens.

Critérios de Avaliação Qualitativa da Metodologia

A pontuação dos subitens do Grupo 3 será atribuída pela Comissão de Licitação, com apoio técnico, quando necessário, observando-se a seguinte escala de avaliação:

Os critérios de pontuação estabelecidos para avaliar cada item do Tabela 6 ficam definidos da seguinte forma:

a. Excelente - a empresa atendeu integralmente ao que foi solicitado no edital.
b. Satisfatório - a empresa não atende de forma plena as exigências essenciais do item e desenvolve os assuntos de forma parcial.
c. Regular - a empresa atende de forma simples e básica as exigências essenciais do item e trata os assuntos de forma superficial.
d. Não atende - a empresa não apresenta resposta para os itens exigidos pelo edital.

Tabela 8 - Plano de Trabalho

Item	**Critério de Avaliação**	**Pontuação Máxima**
1	Compreensão do objeto, a licitante deverá produzir um material demonstrativo do grau de conhecimento do município e da quantidade de informação que ela possui acerca do problema das necessidades da Administração e do contexto operacional do sistema de transporte.	Excelente: 10 Pontos Satisfatório: 6 Pontos Regular: 4 Pontos Não Atende: 0 Pontos
2	Descrição da metodologia, incluindo as atividades e procedimentos a serem executados, na elaboração de cada etapa e dos produtos.	Excelente: 10 Pontos Satisfatório: 6 Pontos Regular: 4 Pontos Não Atende: 0 Pontos
3	Cronograma e fluxograma das atividades com representação da interdependência entre as atividades e etapas.	Excelente: 5 Pontos Satisfatório: 3 Pontos Regular: 1 Pontos Não Atende: 0 Pontos
	Pontuação Máxima	**30 Pontos**

Da Nota Técnica Final (NT)

A Nota Técnica Final (NT) de cada licitante corresponderá ao somatório das pontuações obtidas nos Grupos A, B e C, conforme a fórmula:

NT = G1 + G2 + G3

Onde:

G1 = Pontuação da Experiência da Licitante
G2 = Pontuação da Qualificação da Equipe Técnica
G3 = Pontuação da Metodologia e Plano de Trabalho

A Nota Técnica Máxima será de 100 (cem) pontos.

Condições de classificação:

Somente terão suas propostas de preço analisadas as licitantes que obtiverem **NOTA TÉCNICA MÍNIMA DE 70 PONTOS.**
As propostas que não atingirem essa pontuação mínima serão **desclassificadas do certame.**

Critérios de Julgamento da Proposta de Preço (NPP):
A abertura e avaliação das propostas de preço serão realizadas exclusivamente para as licitantes que obtiverem Nota da Proposta Técnica (NPT) igual ou superior a 70,0 (setenta) pontos.
As licitantes que não atingirem a pontuação técnica total mínima de 70 (setenta) pontos serão automaticamente desclassificadas do certame, e desconsideradas no sistema.

A nota da proposta de preço será calculada utilizando fórmula inversamente proporcional, de forma que a proposta de menor valor obtenha a maior pontuação.

A fórmula utilizada será:
NP= (MP/PP) x 100

Onde:

NP = Nota de preço da proposta analisada.
MP = Menor preço valido entre as propostas
PP = Preço da proposta da licitante em avaliação A proposta com menor preço receberá 100 pontos, sendo as demais pontuadas proporcionalmente.

Exemplo de Aplicação:
Para fins de clareza, considera-se o seguinte exemplo hipotético:
Menor Proposta do certame (MP) = R$ 1.000.000,00
Preço da proposta da licitante "A"(PP): R$ 1.250.000,00
Cálculo:
NPP = (1.000.000,00) *1000/ 1.250.000,00
Resultado: NPP = 0,80 * 100 = 80,00 Pontos

Critérios de Exequibilidade:

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos da contratação.

Antes da desclassificação por inexequibilidade, a administração concederá oportunidade para que a licitante demonstre a viabilidade de sua proposta, conforme a exequibilidade no prazo estipulado em diligência, a proposta será desclassificada.

Regras de arredondamento:
A nota da proposta de preço (NPP) será calculada considerando ate a segunda casa decimal, sem arredondamento, conforme o padrão matemático usual para garantir a precisão do certame. (EX: 89,25678 fica 89,25, sem arredondamento).

Ponderação das notas

Metodologia de calculo:
A nota final (NF) de cada licitante será resultante da média ponderada entre a nota da proposta técnica (NPT) e a nota da proposta de preço (NPP), aplicando-se os preços definidos nessa Matriz.
Fórmula de ponderação: A nota final será obtida através da seguinte fórmula matemática:

NF = (NPT * 0,70) + (NPP * 0,30)

Onde:
NF: Nota final da licitante
NPT: Nota da Proposta Técnica 0,70: Peso atribuído à Técnica (70%)
NPP: Nota da Proposta de Preço 0,30: Peso atribuído ao Preço (30%)

Regra de Classificação:
Será considerada classificada em 1º lugar a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF), sendo as demais classificadas na sequência, segundo a ordem decrescente de pontuação.

Precisão e Truncamento:
O resultado da Nota Final (NF) será considerado até a segunda casa decimal, desprezando-se as frações milésimas restantes **(truncamento)**, sem a aplicação de regras de arredondamento estatístico.
Exemplo: Se a nota final (NF) for **87,549**, a nota considerada será **87,54**. Neste caso o dígito "9" seria desprezado.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE
Ocorrendo empate na Nota Final (NF) entre duas ou mais licitantes, serão adotados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada rigorosamente a seguinte ordem sucessiva:
I Disputa Final: As licitantes empatadas serão convocadas para apresentar nova proposta de preço em ato contínuo, visando o desempate;
II Avaliação de Desempenho: Caso persista o empate (ou não seja aplicável a disputa de preços), será dada preferência à licitante que apresentar melhor avaliação de desempenho contratual prévio em registros cadastrais da Administração Pública, desde que exista regulamentação municipal vigente e registros objetivos disponíveis para consulta na data da licitação;
III Equidade de Gênero: Preferência para licitantes que comprovem, documentalmente, o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV Programa de Integridade: Preferência para licitantes que possuam programa de integridade (Compliance) implantado e ativo.

Persistindo o empate após a aplicação dos critérios, será assegurada a preferência sucessiva aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que atendam ao disposto no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 (empresas estabelecidas no estado/município, empresas brasileiras, empresas que invistam em P&D ou empresas com práticas de mitigação ambiental).

Esgotados todos os critérios legais de desempate e preferência listados acima, o desempate final será realizado por sorteio, em ato público presencial ou eletrônico, em observância ao Princípio da Isonomia previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os profissionais indicados pela Contratada e considerados para fins de pontuação da capacidade técnico profissional deverão participar diretamente da execução dos serviços contratados. Eventual substituição somente será permitida mediante prévia autorização da Administração Contratante, desde que o profissional substituto comprove experiência e qualificação técnica equivalente ou superior às do profissional originalmente indicado, nos termos da legislação vigente.

Vinculação Contratual:

A Proposta Técnica da licitante vencedora, incluindo o Plano de Trabalho (Metodologia), a Equipe Técnica indicada e os cronogramas apresentados, passará a fazer parte integrante do Contrato Administrativo, independentemente de transcrição.

A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do objeto, as condições técnicas e a equipe qualificada ofertada na licitação, admitindo-se a substituição de profissionais apenas por outros de experiência técnica equivalente ou superior, mediante prévia análise e aprovação formal da Fiscalização do Contrato.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

..... (Nome da Empresa) sediada na..... (Endereço completo) inscrita no CNPJ/MF sob o número..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) .....portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA a exequibilidade da proposta para executar os serviços nas condições exigidas no respectivo documento de referência.

No caso de ser oferecida Proposta que apresente desconto superior a 25% do valor orçado pela Administração local, anteriormente à adjudicação do objeto e homologação do procedimento pela(s) Autoridade(s) superior(es) competente(s), o(a)(s) Agente(s) de Contratação deverá diligenciar junto à licitante detentora da melhor Proposta, afim de obter demonstração cabal da exequibilidade da proposta, mediante análise da sua composição e comprovação da existência de custos de oportunidade capazes de justificar seu vulto, nos termos do disposto no § 2º do artigo 59 da Lei nacional nº 14.133/2021, conforme Súmula nº 262 do TCU".

Ribeirão das Neves, ...de.....de 2026.

_____

(Assinatura do representante legal da empresa) (nome legível, RG e CPF do signatário).

_____

Licitante

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE, E A XXXXXXXX - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 21348/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 108/2026.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, neste ato representado pelo(a) **Secretário(a) Municipal de SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE o Sr. LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES** denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXX .**, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede na Rua XXXXX nº XXX, Bairro XXXXXXXXXX - CEP: XXXXXXXX, em XXXXXXXXX/MG, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), XXXXXXX portador(a) da cédula de identidade nº: MG- XXXXXXXXX - SSP/MG, e inscrito(a) no CPF/MF sob nº: XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) à Rua XXXXXXX, nº XXXX. XXXXX, Bairro XXXX - CEP: XXXX, em XXX/MG, denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente da **Concorrência eletrônica nº 108/2026– Processo administrativo de licitação nº. 21348/2026**, que reger-se-á pelo disposto na Lei nacional n° 14.133/2021 e suas modificações, bem como pelas Cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia técnica especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza predominante intelectual, compreendendo o apoio técnico, a assessoria e/ou consultoria nas atividades de gerenciamento, monitoramento e avaliação da operação do serviço de transporte publico com dedicação de Mão de obra exclusiva de 02 colaboradores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra(m) e completa(m) o presente instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório da Concorrência Eletrônica nº 108/2026, bem como a proposta da **CONTRATADA**, Anexos e Pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de **R$ XXXXX** (XXXXXXXXXXX), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.
2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O contrato terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica que evidencie a natureza contínua e estratégica dos serviços, condicionada à realização de avaliações periódicas de desempenho pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O faturamento será mensal e deverá ser entregue para atestamento, no início do mês subsequente à prestação do serviço na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada a execução do objeto do contrato pelo órgão contratante.

4.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

4.4. O Fornecedor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

4.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura somente ocorrerá após o aceite formal da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens pelos fiscais designados. Eventual cancelamento, substituição ou reemissão da Nota Fiscal, será de inteira responsabilidade do Fornecedor do contrato, inclusive quanto aos custos decorrentes de tributos, impostos, taxas e quaisquer outras despesas correlatas.

4.6. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

4.7 Forma de Pagamento

4.7.1 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de *internet banking*, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

4.7.2 A retenção do Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1234/2012 de acordo com o Decreto Municipal nº 146/2023 e Portaria SEMFA nº 1/2023 c/c a norma do § 5º do artigo 2º da IN RFB nº 1234/2012.

4.7.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência deverão informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o disposto no artigo 4º, § 3º do Decreto Municipal nº 146/2023, c/c a norma do artigo 4º da IN RFB nº 1234/2012.

4.8 Das Medições, Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo dos Produtos e Serviços do Objeto

4.8.1 O(A)(s) Fiscal(is) designado(a)(s) deverá(ão) aprovar a(s) medição(ões) dos serviços efetivamente realizados e/ou do(s) produto(s) da contratação entregue(s), em consonância com o previsto neste Contrato e/ou em instrumento equivalente (cf. Decreto nº 41/2025, artigo 13, inciso IX).

4.8.2 O(A)(s) Fiscal(is) designado(a)(s) deverá(ão) conferir e atestar as Notas Fiscais e Faturas, em conjunto, no âmbito de suas competências (cf. Decreto nº 41/2025, artigo 13, inciso X).

4.8.3 O(A)(s) Fiscal(is) designado(a)(s) deverá(ão) realizar o recebimento provisório dos serviços realizados e/ou do(s) produto(s) do objeto do Contrato e/ou instrumento equivalente entregue(s), de forma sumária ou mediante Termo Detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais de caráter técnico, conforme o caso (cf. Decreto nº 41/2025, artigo 13, inciso XV).

4.8.4 O(A)(s) Fiscal(is) designado(a)(s) deverá(ão) realizar o recebimento definitivo dos serviços efetivamente realizados e/ou do(s) produto(s) do objeto do Contrato e/ou instrumento equivalente efetivamente entregue(s), quando não houver servidor(a)(es) ou Comissão

específica designada, mediante Termo Detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais de caráter técnico (cf. Decreto nº 41/2025, artigo 13, inciso XVI).

CLÁUSULA QUINTA - O REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA INICIAL

5.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS (SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA):

5.1.1. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, pelo percentual correspondente à variação no período respectivo do Índice de Consultoria, Supervisão e Projeto calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e divulgado pela Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), nos termos da Portaria nº 4.087/2024 do Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais (DERMG), (ou outro que vier a substituí-lo), exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade, aplicada a seguinte fórmula.

5.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do efeito financeiro do reajuste anterior.

5.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor do item respectivo do objeto, por meio de Termo Aditivo. Município de Ribeirão das Neves Procuradoria-Geral do Município.

5.2. **DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS (CUSTOS DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA DEDICADA)**:

5.2.1. Os preços contratados poderão ser repactuados para adequação ao mercado e normas coletivas da(s) categoria(s) profissional(is) empregada(s) na contratação, mediante pedido expresso da CONTRATADA, na forma do subitem 5.2.5 seguinte, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado (cf. Lei nº 14.133/2021. artigo 92, § 4º, incisos I e II, e artigo 135 caput, incisos e §§; item 9.1.17 do Acórdão 1.214/2013. Plenário do TCU; e IN SEGES/MPDG nº 5/2017. artigos 56 e 58, e item 7 do Anexo IX):

5.2.1.a. a partir da data da apresentação da Proposta para o caso de eventual reajustamento de insumos utilizados na prestação dos serviços do objeto, pelo percentual correspondente à variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), (ou outro que vier a substituí-lo); ou 5.2.1.b. da data-base prevista em acordo (ACT), convenção (CCT) ou dissídio coletiva a que a

Proposta esteja vinculado(a), relativa a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato, considerando-se o fato gerador da repactuação na data de início dos efeitos financeiros decorrentes de ACT, CCT ou dissídio coletivo respectivo(a), na primeira repactuação.

5.2.2. Considera-se o fato gerador da repactuação dos custos de mão de obra na data fixada para início dos efeitos financeiros decorrentes do ACT, da CCT ou do dissídio coletivo de trabalho; e nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação, compreendido como dies a quo da última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

5.2.3. Nos reajustes de insumos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do efeito financeiro do reajuste anterior, independentemente da data em que apostilada.

5.2.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os ACTs, CCTs ou dissídios coletivos de trabalho que se aplicam às categorias profissionais alocadas na execução deste Contrato, ou em razão de nova regulamentação legal, ou variação de custos de mercado comprovada analiticamente na forma do subitem 5.2.5 seguinte.

5.2.5. Caberá à CONTRATADA o ônus da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços detalhada e devidamente atualizada, acompanhada da minuta do instrumento do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho respectivo, quando for o caso.

5.2.6. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato ou Termo Aditivo, e antes de eventual prorrogação de vigência respectiva, sob pena de ocorrer a preclusão lógica do direito caso o instrumento contratual seja prorrogado sem pleito formal correspondente.

5.2.7. As repactuações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, ressalvados os efeitos financeiros decorrentes de fatos geradores anteriores que preencham os requisitos legais, os quais poderão ser objeto de apostilamento ou acerto financeiro específico, exceto se houver concomitância com alteração que exija Termo Aditivo.

5.2.8. A CONTRATANTE analisará o pedido e se manifestará no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da instrução completa do requerimento na forma do subitem 5.2.5. acima, que deve se dar dentro dos prazos limites indicados no subitem 5.2.6. anterior.

5.3 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ÁLEA EXTRAORDINÁRIA):

5.3.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato poderá ser restabelecido, a qualquer tempo, na ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do pactuado, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. O pleito de reequilíbrio deverá ser formulado por escrito durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, devendo a parte interessada apresentar demonstração analítica do desequilíbrio, acompanhada de Planilha(s) de variação de custos, documentos comprobatórios, Notas Fiscais da época da Proposta e Notas Fiscais atuais, além

de tudo aquilo que entender necessário à comprovação do desequilíbrio alegado, e tudo mais que for solicitado pelo CONTRATANTE.

5.3.3. Os casos omissos ou as divergências interpretativas serão objeto de análise específica e criteriosa, lastreada em elementos de comprovação estritamente técnicos, por intermédio de regular processo administrativo para apuração do caso concreto.

5.3.4. A Administração Pública CONTRATANTE analisará o pedido e se manifestará no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da instrução completa do requerimento, que deve se dar dentro dos prazos limites indicados no subitem 5.3.2 anterior.

5.3.5. Reconhecido o desequilíbrio,a alteração de preços será formalizada por meio de Termo Aditivo, incidindo os novos valores exclusivamente sobre as parcelas remanescentes ou afetadas da execução contratual.

5.3.6. A eventual criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a edição de novas normas legais supervenientes à apresentação da Proposta, e que impactem diretamente os preços contratados, ensejará a revisão dos valores respectivos, seja para majorá-los ou reduzi-los, conforme o caso.

5.3.7. Na hipótese de solicitação de revisão para reequilíbrio por parte da Empresa CONTRATADA, esta deverá instruir seu pedido com documentação comprobatória da alteração dos preços decorrente de álea extraordinária, Planilha Analítica de Custos, além de Notas Fiscais relativas à aquisição de produtos e insumos.

5.3.8. A revisão para reequilíbrio de preços implicará na reavaliação de todos os valores pactuados, com base na Planilha de Composição de Custos, acompanhada de pesquisa de mercado e documentação idônea à comprovação da álea extraordinária apresentada pela Empresa CONTRATADA, podendo resultar na elevação ou redução de preços, em montante equivalentes às oscilações constatadas.

5.3.9. Caso a iniciativa de revisão seja da Administração CONTRATANTE, caberá a esta demonstrar a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de álea extraordinária que acarrete prejuízos ao Erário.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1.As despesas decorrentes do presente instrumento serão acobertadas pelo(s) seguinte(s) crédito(s) orçamentário(s):

·**14.000.14.006.06.122.0101.2.274**. Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte. Superintendência de Fiscalização de Trânsito e Transporte. Administração Geral. Manutenção da Superintendência de Fiscalização de Trânsito e Transporte. **Ficha: 1030/3.3.90.39**. Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica. Fonte: 1.752.000.0000. Recursos vinculados ao trânsito.

6.2. O(s) crédito(s) relativo(s) ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será(ão) indicado(s) após aprovação da Lei Orçamentária respectiva, e liberação correspondente, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Das obrigações da Contratada

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus Anexos, e do Termo de Referência da licitação, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

7.1.2. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à prestação dos serviços e apresentação de produtos do objeto, nos termos do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

7.1.3. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

7.1.4. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, especialmente a regularidade fiscal e trabalhista exigidas, inclusive as relativas aos recolhimentos devidos ao INSS e ao FGTS de seus empregados e terceirizados, renovando as Certidões sempre que vencidas, e apresentando-as ao Setor competente do CONTRATANTE, quando solicitadas, em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

7.1.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos pagamentos e recolhimentos de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e encargos que incidam, ou venham a incidir, sobre o pessoal necessário à execução do objeto.

7.1.7. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigíveis.

7.1.8. Entregar os Laudos e Relatórios de análise, avaliação e gerenciamento, quando necessário e exigido pela Administração CONTRATANTE, durante a execução do objeto, nos termos do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

7.1.9. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para fins de atualização.

7.1.10. Submeter-se às normas e determinações do CONTRATANTE no que se refere à execução e fiscalização deste Contrato.

7.1.11. Manter equipe de trabalho suficiente à disposição para a execução dos serviços e entrega dos produtos do objeto nos prazos estipulados pelo Município CONTRATANTE.

7.1.12. Observar, cumprir e fazer cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e as normas ambientais aplicáveis, permitindo-se ser fiscalizado por técnicos do Município CONTRATANTE acerca do cumprimento dessas exigências.

7.1.13. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (CR/1988, e das exigências de habilitação estabelecidas no Edital da licitação.

7.1.14. Manter um preposto(s) formalmente designado(s) no local da prestação dos serviços com poderes para representar a Empresa perante a Administração CONTRATANTE, e resolver todas as questões relativas à execução do objeto.

7.1.15 Manter profissional(is) responsável(is) disponível(is) para participar e acompanhar reuniões técnicas, inspeções, diligências e discussões presenciais ou remotas junto à equipe(s) da CONTRATANTE, sempre que solicitado.

7.1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a)(s) Fiscal(is) do Contrato ou Autoridade Superior da CONTRATANTE (cf. artigo 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

7.1.17. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução, qualidade técnica e eficiência dos serviços e produtos contratados, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de falhas ou vícios nos Estudos, Avaliações e Projetos elaborados, desde que a responsabilidade lhe seja imputável, inclusive perante terceiros.

7.1.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, sobre qualquer informação ou dado técnico, estratégico ou institucional da Administração Municipal CONTRATANTE a que tiver acesso em razão do Contrato.

7.1.19. Manter equipe técnica qualificada e suficiente para garantir o cumprimento dos prazos e a realização do objeto contratual, mesmo em caso de férias, licenças ou desligamentos, sem prejuízo à continuidade dos serviços, admitida a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração CONTRATANTE.

7.1.20. Substituir, mediante solicitação fundamentada do(a)(s) Fiscal(is) do Contrato designado(a)(s) pelo CONTRATANTE, qualquer membro da equipe técnica que esteja em desacordo com as diretrizes contratuais, ou que não atenda às exigências técnicas estabelecidas no Edital ou no Termo de Referência da licitação, ou indicadas na sua Proposta.

7.1.21. Cumprir rigorosamente os prazos previstos, conforme Cronograma pactuado, a Metodologia e o Plano de Trabalho indicado na sua Proposta, observando as etapas definidas em referidos documentos e também em cada Ordem de Serviço (OS) emitida.

7.1.22. Disponibilizar todos os equipamentos, softwares, licenças, infraestrutura de apoio técnico e materiais necessários à elaboração e entrega dos Estudos e Projetos, e à prestação dos serviços do objeto.

7.1.23. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os Projetos, Memoriais Descritivos, ARTs/RRTs, Laudos, Relatórios técnicos e demais documentos, mantendo-os organizados e acessíveis à Fiscalização contratual designada pelo CONTRATANTE.

7.1.24. Elaborar Relatórios técnicos detalhados, Cronogramas e Diagnósticos justificativos das soluções projetadas, entregando todos os documentos em formato físico e digital conforme exigido (DWG, PDF, XLS, DOC).

7.1.25. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para comunicação oficial com a CONTRATANTE durante toda a vigência do Contrato, comunicando imediatamente qualquer alteração. 7.1.26. Adotar práticas sustentáveis na elaboração dos Projetos, Memoriais Descritivos, Laudos, Relatórios técnicos e demais produtos do objeto, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos compatíveis com a realidade urbana do Município CONTRATANTE e com as diretrizes do seu Plano Diretor.

7.1.27. Caso verificada a existência de falhas técnicas nos Projetos, Memoriais Descritivos, Laudos, Relatórios técnicos e demais produtos do objeto, que comprometam sua utilização ou posterior execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá proceder à imediata correção, sem qualquer ônus adicional para a Administração CONTRATANTE, respeitado o prazo contratual global.

7.1.28. Observar, cumprir e fazer cumprir integralmente as normas técnicas da ABNT, manuais do DNIT, a legislação de trânsito, de proteção do meio ambiente, de promoção de acessibilidade, de uso e ocupação do solo urbano, e demais normativos gerais e específicos aplicáveis no Município CONTRATANTE.

7.1.29. Observar, cumprir e fazer cumprir rigorosamente as normas de segurança da informação, proteção da propriedade intelectual, e proteção de dados pessoais eventualmente tratados no decorrer da execução contratual.

7.1.30. Garantir que todos os Estudos, Projetos, Memoriais Descritivos, Laudos, Relatórios técnicos e demais produtos do objeto entregues estejam organizados, revisados e prontos para uso pela Administração Pública CONTRATANTE, com plena observância às normas de segurança jurídica, técnica e ambiental.

7.1.31. Realizar, às suas expensas, a revisão ou readequação de qualquer produto do objeto entregue que apresente incorreções e inconsistências técnicas, omissões ou desconformidade com as exigências contratuais, mesmo após aceite e seu recebimento provisório.

7.1.32. Requisitos Técnicos e Operacionais

7.1.32.a. Executar serviços técnicos especializados de apoio técnico, assessoria e consultoria em mobilidade urbana e transporte público coletivo;

7.1.32.b. Possuir capacidade técnica comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente relacionados ao monitoramento operacional, Avaliação de desempenho, Planejamento de transportes, Estudos operacionais, econômicos e regulatórios;
7.1.32.c. Demonstrar experiência na análise, tratamento, consolidação e interpretação de dados provenientes de sistemas de bilhetagem eletrônica, monitoramento de frota por GPS e bases cartográficas georreferenciadas;

7.1.32.d. Disponibilizar metodologia estruturada para monitoramento e avaliação permanente da operação do transporte coletivo urbano;

7.1.32.e. Elaborar Relatórios técnicos periódicos contendo análises operacionais, indicadores de desempenho, informações econômico-financeiras, Mapas temáticos, Gráficos e Painéis gerenciais;

7.1.32.f. Possuir capacidade de integração e tratamento de dados operacionais oriundos de diferentes sistemas e fontes de informação;

7.1.32.g. Garantir suporte técnico especializado à Administração Municipal CONTRATANTE para subsidiar decisões relativas à operação, fiscalização indireta, planejamento e avaliação dos serviços concedidos;

7.1.32.h. Disponibilizar mecanismos de controle de qualidade, rastreabilidade e padronização das informações produzidas;

7.1.32.i. Apresentar Plano de Trabalho contendo metodologia de execução, cronograma físico-financeiro, definição de atividades, fluxograma de execução e forma de interação com a Administração CONTRATANTE.

7.1.33. Requisitos da Equipe Técnica

7.1.33.a. A equipe técnica deverá possuir formação e experiência compatíveis com o objeto, contemplando, no mínimo:

7.1.33.a.1. Coordenador técnico com formação superior em engenharia civil ou arquitetura e urbanismo, com especialização em mobilidade urbana, engenharia de transportes ou áreas correlatas;

7.1.33.a.2. Profissionais especializados em: transporte urbano; geoprocessamento; gerenciamento de projetos; gestão territorial; geografia aplicada ao transporte; sistemas informatizados e tecnologia da informação;

7.1.33.a.3. Comprovação de experiência profissional em Estudos, Projetos, Memoriais Descritivos, Laudos, ARTs/RRTs, Relatórios técnicos, monitoramento e gestão de sistemas de transporte coletivo urbano, e demais produtos do objeto.

7.1.34. **Requisitos de Execução**

7.1.34.a. Os serviços deverão ser executados mediante Ordens de Serviço (OSs) emitidas pela CONTRATANTE;

7.1.34.b. Os produtos técnicos deverão ser entregues em formato digital editável, e em versão consolidada em PDF, acompanhados de todos os elementos técnicos necessários à sua adequada compreensão e utilização pela CONTRATANTE;

7.1.34.c. A execução deverá ocorrer de forma contínua, coordenada e integrada com a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes da CONTRATANTE, observadas as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente, os instrumentos regulatórios do serviço e as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE;

7.1.34.d. A CONTRATADA deverá garantir sigilo, integridade e confiabilidade das informações acessadas e produzidas;

7.1.34.e. Não será admitida a delegação de atividades típicas de Estado, tais como fiscalização, autuação, aplicação de penalidades ou emissão de decisões administrativas;

7.1.34.f. Não poderá haver subordinação direta entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

7.1.34.g. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar qualificada, composta por profissionais habilitados e com experiência comprovada em mobilidade urbana, engenharia de transportes, planejamento operacional, gestão contratual e demais áreas correlatas ao objeto, admitida substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

7.1.34.h. A execução dos serviços compreenderá, dentre outras atividades relacionadas ao objeto:

I – realização de Estudos técnicos, Diagnósticos operacionais, Levantamentos de campo e Análises voltadas à avaliação do desempenho do sistema de transporte público Municipal;

II – monitoramento e avaliação dos indicadores operacionais, econômicos, financeiros e de qualidade dos serviços prestados pela concessionária ou permissionária responsável pela operação do transporte coletivo;

III – assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização da execução contratual dos serviços de transporte público;

IV – elaboração de Pareceres técnicos, Notas técnicas, Relatórios gerenciais, Estudos de viabilidade, Manifestações técnicas e demais documentos necessários à auxiliar na tomada de decisão da CONTRATANTE;

V – análise e proposição de medidas destinadas à melhoria da eficiência operacional do sistema, incluindo avaliação de itinerários, pontos de parada, dimensionamento de frota, freqüência das viagens e atendimento aos usuários;

VI – suporte técnico na análise de pleitos relacionados a reajustes tarifários, revisões contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e demais matérias pertinentes à regulação do serviço; VII – desenvolvimento e acompanhamento de indicadores de desempenho e níveis de serviço, visando à melhoria contínua da qualidade do transporte público Municipal;

VIII – apoio técnico na elaboração, revisão e atualização de Regulamentos, Manuais, procedimentos operacionais, Termos de Referência, Estudos técnicos preliminares e demais documentos necessários à gestão do sistema;

IX – participação em reuniões técnicas, audiências públicas, apresentações institucionais e demais eventos relacionados ao objeto contratual, sempre que convocada pela CONTRATANTE; X – apoio técnico na análise de demandas oriundas de Órgãos de controle, Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal e demais Entidades relacionadas ao transporte público municipal.

7.1.34.i. A CONTRATADA deverá apresentar Relatórios mensais de atividades, contendo a descrição dos serviços executados, análises realizadas, resultados alcançados, recomendações técnicas e demais informações pertinentes ao acompanhamento contratual.

7.1.34.j. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante ateste da Fiscalização competente da CONTRATANTE, após a verificação da conformidade dos produtos apresentados e do cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da permanência da responsabilidade técnica da CONTRATADA pela segurança e correção dos trabalhos executados.

7.1.34.k. A CONTRATADA deverá manter interlocução permanente com a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes da CONTRATANTE, prestando esclarecimentos, suporte técnico e informações complementares sempre que solicitado durante a vigência do Contrato.
7.1.35. **Requisitos de Resultado e Desempenho**

7.1.35.a. A CONTRATADA deverá assegurar:

7.1.35.a.1. Produção contínua de informações técnicas qualificadas;

7.1.35.a.2. Aprimoramento do monitoramento operacional do sistema de transporte coletivo;
7.1.35.a.3. Melhoria da eficiência operacional e da qualidade do serviço prestado à população;
7.1.35.a.4. Disponibilização de indicadores confiáveis para avaliação do desempenho das concessionárias;

7.1.35.a.5. Suporte técnico ao planejamento da mobilidade urbana municipal;

7.1.35.a.6 Maior transparência, rastreabilidade e controle das informações operacionais do sistema de transporte público coletivo municipal.

7.2. **Da Garantia do Objeto da Contratação**

7.2.1. A CONTRATADA se compromete a garantir a qualidade, precisão e conformidade técnica dos Estudos, Projetos, Memoriais Descritivos, Laudos, ARTs/RRTs, Relatórios técnicos e demais produtos do objeto elaborados, conforme indicado no Quadro abaixo:

Aspecto	Prazo / Regra	Base Legal / Aplicação
Vícios Ocultos ou Erros de Projeto, e Responsabilidade Civil	**Até 5 anos**	Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e jurisprudência do TCU, contados a partir do momento em que o defeito é evidenciado.
Vícios Aparentes ou Defeitos Críticos	**90 dias**	Código de Defesa do Consumidor para serviços duráveis, contados a partir da entrega.
Responsabilidade Ético-profissional	**Imprescritível** (vulnerabilidade técnica)	Resoluções do CONFEA.

7.2.1.a. Durante referidos períodos, a CONTRATADA será responsável por corrigir, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, quaisquer falhas, vícios ocultos ou inconsistências que comprometam a segurança, funcionalidade decorrente dos documentos técnicos produzidos. 7.2.2 A garantia estabelecida nesta cobre, mas não se limita a:

7.2.2.a. Correções em Cálculos, Estudos, Projetos, Memoriais Descritivos, Laudos, ARTs/RRTs, Relatórios técnicos, Especificações Técnicas ou Desenhos, e demais produtos do objeto elaborados que apresentem falhas de concepção ou execução.

7.2.2.b. Substituição ou revisão de Cálculos, Estudos, Projetos, Memoriais Descritivos, Laudos, ARTs/RRTs, Relatórios técnicos, Especificações Técnicas ou Desenhos, e demais produtos do objeto que apresentem erros de elaboração ou incompatibilidade com normas aplicáveis.

7.2.3. A CONTRATADA deverá realizar as correções no prazo máximo de 5 (cinco) dias após recebimento de Notificação formal do CONTRATANTE.

7.2.4. Caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações de garantia, deixe de observar o prazo do subitem 7.2.3 anterior de forma injustificada, o CONTRATANTE poderá contratar terceiros para realizar as correções, sendo os custos integralmente ressarcidos pela CONTRATADA, mediante compensação ou sob pena de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria Municipal de requisitante, o cumprimento do objeto do Contrato;
8.2 - Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal requisitante, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço;
8.3 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n° 14.133/2021;
8.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.5 - Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.
8.6 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
8.7 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nacional nº 14.133/2021, e suas alterações, sem direito a qualquer indenização.
9.2 Formalizada a rescisão, que produzirá efeitos a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida quando solicitada;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, sendo considerado "comportamento inidôneo", entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ou quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nacional nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações previstas na Lei e neste Contrato as seguintes sanções:

I - advertência;

II - Multa, a ser calculada nos seguintes percentuais:

II.1) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

II.2) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA;

II.3) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, calculada no mesmo percentual da alínea II.2 anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de controle.

10.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.4.a) A sanção prevista na alínea I do item 10.2 anterior será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4.b) A sanção prevista na alínea II do item 10.2 anterior, calculada na forma deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos, por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste instrumento, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.c) A sanção prevista na alínea III do item 10.2 anterior será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.4.d)A sanção prevista na alínea IV do item 10.2 anterior será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.4.e) A sanção estabelecida na alínea IV do item 10.2 anterior será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I -Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

10.4.f) As sanções previstas nas alíneas I, III e IV do item 10.2 anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea II do item 10.2 anterior.

10.4.g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.h) A aplicação das sanções previstas no item 10.2 anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à Administração Pública CONTRATANTE.

10.5. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.6.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o *caput* deste item 10.4. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.8. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.9.A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração CONTRATANTE, e será:

I – Interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II – Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;

III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.10. Poderão ser cumuladas com o previsto neste instrumento, as sanções previstas para as condutas infracionais respectivas listadas no Decreto Municipal nº 55/2023.

10.11.A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesses casos, todos os efeitos das sanções aplicadas à Pessoa Jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (conf. artigo 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.12.O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (conf. artigo 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação na forma do disposto no artigo 163 da Lei nacional nº 14.133/2021.

Informamos que estão sendo observadas as normas do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021, estando tais dispositivos devidamente cumpridos no presente procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 55/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do **Edital da Concorrência Eletrônica nº 108/2026, Processo Licitatório nº 21348/2026**.
12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ribeirão das Neves/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, _____ de _____ de 2026.

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES.

CONTRATANTE

CONTRATADA